

ibhd
INSTITUTO BRASILEIRO DE HISTÓRIA DO DIREITO

A abordagem do Direito a partir das chaves de leitura que orientam esse livro (ordem, razão e decisão, enquanto *formas do direito* antes e depois da modernidade) incorporam em grande medida os aportes críticos da melhor historiografia jurídica atual, como por exemplo a de Paolo Grossi, o Maestro florentino homenageado no congresso que deu origem a esse livro (buscou-se questionar as fontes do direito no seu tumultuado e conflituoso devir; refletiu-se sobre as formas de expressão das diversas juridicidades na sua expressão institucional (seja na experiência europeia, seja na experiência americana ou na brasileira)); perseguiu-se o modo como o pensamento jurídico, em toda a sua espessura, conforma a e conforma-se à realidade social e institucional com a qual está a dialogar permanentemente; e, enfim, colocou-se em questão o próprio modo como a reflexão historiográfica alcança estes temas e problemas na sua complexidade, apontando para renovados instrumentos teóricos e metodológicos de pesquisa.



UTILIZE O LECTOR DE QR CODE DO SEU CELULAR E CONHEÇA NOSSOS OUTROS TÍTULOS.

Imagem: Capa: ALBUQUERQUE, Geogina de - Sessão do Conselho do Estado que decidiu a Independência - 1922

JURUÁ
EDITORA

Organizador
Ricardo Marcelo Fonseca

AS FORMAS DO DIREITO - ORDEM, RAZÃO E DECISÃO
BIBLIOTECA DE HISTÓRIA DO DIREITO

Organizador
Ricardo Marcelo Fonseca



AS FORMAS DO DIREITO ORDEM, RAZÃO E DECISÃO

(AS FORMAS JURÍDICAS ANTES
E DEPOIS DA MODERNIDADE)

BIBLIOTECA DE HISTÓRIA DO DIREITO
Coordenada por Ricardo Marcelo Fonseca

COLABORADORES

Airton Cerqueira-Leite	Seelaender	Gilberto Bercovici
Ana Lucia Sabadell	Giovanni Cazzetta	
Andrea Slemian	José Ramón Narváez Hernández	
Andrei Koerner	José Reinaldo de Lima Lopes	
Andrés Botero	José Subtil	
Antonio Carlos Wolkmer	Luís Fernando Lopes Pereira	
António Manuel Hespanha	Manuel Martínez Neira	
Arno Dal Ri Júnior	Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira	
Arno Wehling	Maria José Wehling	
Carlos Petit	Massimo Meccarelli	
Christian Edward Cyril Lynch	Paolo Cappellini	
Cristiano Paixão	Pietro Costa	
Ezequiel Abásolo	Ricardo Marcelo Fonseca	
Francesco Macario	Samuel Rodrigues Barbosa	
		Paolo Grossi

JURUÁ
EDITORA

O DIREITO DE POLÍCIA NAS VÉSPERAS DO ESTADO LIBERAL EM PORTUGAL

José Subtil¹

1 O “ESTADO” COMO ESTADO DE POLÍCIA

Muito do que tem sido dito sobre o sistema político do Antigo Regime em Portugal, depois da publicação *As Vésperas do Leviathan* (1986), tem confirmado a existência de uma “monarquia corporativa” caracterizada por um pluralismo político e uma administração passiva que se limitava a “fazer justiça, preservando os direitos adquiridos”, donde decorria a “centralidade de um direito, garante desses direitos”. Um direito feito da doutrina jurídica do *ius commune*².

Mas este sistema político colapsa na segunda metade do século XVIII diante de práticas administrativas vincadamente interventivas. Daí que seja necessário designar este novo sistema político que se impôs de forma despótica e, por isso, facilmente identificável com a visão anunciada do Estado (Leviathan). Só que a forma despótica de imposição do novo sistema não chega para nos elucidar sobre a substância política do Estado, tão pouco sobre uma monarquia absoluta.

Uma melhor caracterização do novo sistema político passa pelos mecanismos disciplinadores do Estado de Polícia na medida em que o *ius policiae* interferiu em todos os aspectos da vida, disciplinando os corpos, as almas e os bens, criando normas, procedimentos e orientações através da via administrativa sem recurso aos tribunais.

Um governo de activos executivos como adiante se verá.

O facto mais marcante desta forma de governar foi a importância estrutural que passou a ser dada aos recursos humanos, como a pre-

¹ Agregado em História Política e Institucional Moderna pela Universidade Nova de Lisboa, Catedrático da Universidade Autónoma de Lisboa.

² HESPANHA, António Manuel, “Depois do Leviathan”, *almanack braziliense [online]* n. 5, 2007. p. 55-66; *As Vésperas do Leviathan, Instituições e Poder Político (Portugal, séc. XVII)*, Lisboa: Edição do Autor, 1986 (edição abreviada em espanhol *Vísperas del Leviatán, Instituciones y poder político (Portugal, siglo XVII)*, Madrid: Taurus Humanidades, 1989; edição abreviada em português na editora Almedina, Coimbra, 1994).

servação e prevenção da saúde dos corpos de forma que a população fosse, biologicamente, cada vez mais poderosa para engrandecimento das nações. Este impulso estratégico não se ajustava ao conceito tradicional de polícia que se apoiava na justiça com recurso aos tribunais e ao modelo de decisão jurisdicional³.

De um ponto de vista político e institucional, o governo de polícia configurou o seu sistema de poder alicerçado no superior “interesse público” do Estado e, simultaneamente, limitou a avaliação do seu desempenho à racionalidade do conhecimento, ou seja, o poder de polícia fundava as suas raízes no saber científico e numa acumulação de informações que determinavam as orientações dos seus programas e as decisões consideradas adequadas em cada momento.

Os juristas, o direito e os procedimentos judiciais foram, de uma forma geral, eliminados destes propósitos, cedendo o protagonismo aos executivos, aos cientistas, aos técnicos e aos investigadores das mais variadas matérias que passaram, de facto, a estabelecer os fundamentos a partir dos quais se justificavam os actos do governo⁴. Foi o caso, por exemplo, da exploração dos recursos naturais, do saneamento sanitário, do estímulo ao crescimento das taxas de natalidade, do reforço das condições sociais para a protecção dos expostos, da prevenção das doenças contagiosas e epidémicas, dos cálculos sobre a rede médica e cirúrgica, da estruturação dos hospitais, do controlo sobre o clima e os ambientes topográficos, da qualidade das águas e do ar, da libertinagem dos costumes, e tantos outros.

E quando se fala de tudo isto, descobre-se que a saúde pública protagonizaria uma das áreas mais importantes do governo de polícia, justamente por se constituir no garante de uma população saudável e activa⁵. Uma saúde pública que continha os sãos e separava os doentes da

³ Temas sobejamente tratados por Michel Foucault. Ver, por exemplo, **Segurança, Território, População**. São Paulo: Martins Fontes, 2008, (cursos no Collège de France entre 1977 e 1978 e editados pela Gallimard/Seuil em 2004) onde, segundo o autor, governar é agir com técnicas de controlo e conhecimento de todos e de cada um em particular, uma nova governamentalidade. Deste modo, a polícia, mais do que um mecanismo de poder estadual, foi uma tecnologia de governo, um programa “utópico” que englobava o “policiamento” da conduta de todos e, ao mesmo tempo, a formação de uma racionalidade assente no conhecimento científico.

⁴ Sobre a emergência do Estado de Polícia no contexto jurídico do Antigo Regime, ver António Manuel Hespanha e José Subtil, “Corporativismo e Estado de Polícia como modelos de governo das sociedades euro-americanas do Antigo Regime”, a publicar em GOUVÊA, Fátima; FRAGOSO, João (Coords.). **O Brasil Colonial**. Colectânea em três volumes, Editora Civilização Brasileira.

⁵ Para o aprofundamento teórico destas questões, ver FOUCAULT, Michel. **Nascimento da Biopolítica**, (introdução de síntese de Bruno Maçães), Lisboa: Edições 70, 2010, em especial o curso de 1978-1979 (lições no Collège de France de 10 e 17 de

vida social, na senda das normas divinas ressuscitadas do Livro do Levítico, do que o “Senhor falou a Moisés” sobre a pureza e a expiação do corpo como aptidões para se participar na vida comunitária, normas tanto higiénicas como sagradas e que marcaram a fronteira da ética do quotidiano. Entre outras, contavam-se os animais que se podiam comer, os que contaminavam a boa saúde, a purificação dos partos, as doenças contagiosas e de pele, as infecções de roupas e casas, as festas de santificação, as prescrições na alimentação e os sacrifícios de comunhão (Levítico, 11-17).

E descobre-se, por outro lado, que a polícia não podia permitir que estas funções continuassem a ser asseguradas pelas velhas instituições de caridade (leigas ou religiosas) que se tinham encarregue de combater a fome, vestir os mendigos, recolher as crianças abandonadas e até vigiar os elementos “instáveis” ou “perturbados”, como os hospitais com jurisdição sobre os vagabundos e os ociosos, ou as misericórdias que podiam denunciar os “maus elementos” às autoridades⁶.

Esta “nossopolítica” porque perseguia a saúde da população como objectivo central do governo, despojou dessa função as instituições corporativas e vincou a relação entre a economia política e a saúde pública, entre recursos biológicos e força de trabalho, entre produção da riqueza e qualidade de vida.

Agora, como as decisões sobre a “população” estavam dependentes de regularidades racionais como as curvas demográficas, as oscilações da mortalidade epidémica, os surtos de doenças endémicas, os fluxos migratórios, as necessidades sazonais de mão de obra, a vigilância sobre os ociosos e a segurança dos bens alimentares, só o poder disciplinador da polícia podia conceber e orientar a sua governação.

Dito por outras palavras, esta soma de tecnologias e saberes só podia pertencer ao Estado de Polícia que, como ente imaginário, passava a ter razão de existir para aumentar a “felicidade”, o bem-estar dos súbditos e o número dos seus “sócios”. Governar segundo o princípio de polícia era, portanto, governar de modo a que o Estado se pudesse tornar rico, tanto quanto pudesse proteger os seus súbditos.

As ambições ilimitadas e circulares deste projecto, ao abrir uma ruptura com o passado, diluíram também a família no interior da popula-

Janeiro de 1979, p. 25-80 e de 31 de Janeiro, p. 107-138); **Dits et Écrits** (1954-1988), Paris: Gallimard, 1994.

⁶ Quanto à dinâmica de absorção dos problemas de saúde e assistenciais pelos sistemas sociais, ver ABREU, Laurinda. **Dynamics of health and welfare: texts and contexts**. Lisboa: Colibri, 2007; **The price of life: welfare systems, social nets and economic growth**. Lisboa: Colibri, 2007.

ção, tornando-a susceptível de ser instrumentalizada através de técnicas e campanhas, como o estímulo ao casamento e à procriação, a regulação da sexualidade infecunda, uma nova divisão do trabalho entre o homem e a mulher, a desconstrução social do tabu celibatário dos religiosos e professores, a economia das heranças ou a mobilidade social.

Esta profusão de técnicas assentou na vigilância e controlo dos indivíduos de forma a conduzi-los, através de práticas disciplinares (corpos) e de exercícios de consciência (alma), para o “bom” caminho definido pela razão do Estado. Tanto os instrumentos de análise como as estruturas cognitivas e as práticas de polícia construiriam, por esta forma, uma nova ficção da realidade social, novas categorias de percepção e representação, isto é, novas ordens simbólicas dominadas pela invenção do interesse público da *res publica*.

Se estes instrumentos de acção e intervenção política são novos, o modelo de governo não o era totalmente na medida que estava enraizado na longa tradição da pastoral cristã. Esta governamentalidade⁷ significava a determinação e a pretensão de dirigir os governados num determinado rumo, tanto quanto possível com a melhor optimização dos recursos naturais e materiais, ou seja, debaixo de saudáveis regimes de saúde pública, bem-estar, tranquilidade espiritual e segurança (bons alimentos, bom ar, boa água, comodidades, vida saudável, espírito são etc.). Uma peregrinação que podia, inclusive, implicar movimentos de populações no território se estes proporcionassem o acesso a mais recursos, ou os pudessem modificar para melhor, como foi o caso das explorações agrícolas, da mudança de climas ou da catequese das almas.

Governar era, portanto, cuidar tanto das populações como dos indivíduos e do território, tal como faz o “bom pastor” ou o “timoneiro” de um navio, metáforas que, à época, associavam o poder do governante ao poder pastoral cristão que dirigia as ovelhas da Igreja⁸. Esta relação entre ‘rebanho’ e ‘população’, pastor da igreja e príncipe de vassalos, produzia, também, os efeitos que habilitavam à avaliação do bom ou mau pastor, do bom ou mau príncipe, consoante o rebanho fosse bem conduzido ou não, porque, não o sendo, ‘ovelhas’ e ‘homens’ desagregar-se-iam por incúria do pastor ou do “político”. Um poder simultaneamente dirigi-

⁷ Ver Ó, Jorge Ramos do. Notas sobre Foucault e a governamentalidade. Michel Foucault: perspectivas. Rio de Janeiro: Achiamé, 2005.

⁸ Sobre esta forma de dirigir sem governar, na versão política da “mão invisível”, ver HESPANHA, António Manuel. “introdução” a *Hércules Confundido, Sentidos Improváveis e Incertos do Constitucionalismo Oitocentista*: o caso português. Curitiba: Juruá, 2009. p. 7-26.

do ao conjunto do rebanho e a cada uma das ovelhas em particular, “*omnes et singulatim*”⁹, moldado na longa história da construção da Igreja como unidade ecuménica e que, desde o século XVI, se disseminava, lentamente, numa política secular que, a bem dizer, jamais deixou de ser imaginada como “arte de governo” até aos nossos dias.

Uma migração modelar sobejamente evidenciada nos inúmeros tratados que dispunham sobre as mais diversas artes de governar tudo: as coisas, o território, as almas, os corpos, os indivíduos e a população. E que operou, também, a emergência e o desenvolvimento de racionalidades e conhecimentos, de informações e cálculos, de uma arte direccionada para a “construção da felicidade” de cada um e de todos, segundo princípios e normas que riscavam os limites entre a “verdadeira” e a “falsa” vida, apontando para uma normalidade que sossegasse a sociedade e os políticos. Governar pela lei e com a lei dava, por esta via, lugar a governar pela acção permanente e positiva sobre os indivíduos, a uma paixão por criar e alimentar um ‘rebanho’ exemplar.

Mas neste rebanho imaginário constituído por humanos, o discurso político seguia o discurso teológico que estabelecia desigualdades naturais na ordem social que coube a Adão na Criação (Génese, 26: “*E Deus disse: Façamos o homem à nossa imagem e semelhança; que ele domine os peixes do mar, as aves do céu, os animais domésticos e todos os répteis*”), a começar pela criança que, como ‘ser’ incapaz de se conduzir a si próprio e próximo dos animais, mas com a capacidade para se tornar homem, ganhou um estatuto de protecção privilegiada (expostos, abandonados, enjeitados, órfãos e pobres).

Outros humanos, desprovidos da inteligência, razão e prudência para se poderem dirigir, foram agrupados na categoria de “menores” como loucos, pródigos, falidos, viúvas e rústicos – estes desgastados pelo isolamento da sociedade – bem como pobres, miseráveis e doentes. A todos era devida ajuda movida pelas virtudes cristãs da misericórdia e da caridade, repletas de parábolas para a salvação das almas. A compaixão pelo sofrimento das desgraças do corpo gerava graças da alma, num jogo de contrapartidas entre o destino dos miseráveis e a dádiva dos generosos para cumprimento das bem-aventuranças, pelo menos até à primeira metade do século XVIII¹⁰.

⁹ Expressão cunhada por FOUCAULT, Michel. *Dits et Écrits*. Paris: Gallimard, 1978 (v. IV).

¹⁰ Acerca dos “menores” da sociedade, deveres e obrigações, no âmbito do direito e da tradição teológica, ver HESPANHA, António Manuel. *Imbecilias*. As bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime. São Paulo: Anna-

A esta assistência devida, passiva e virtuosa, sobrepe-se, agora, a intervenção social do Estado de Polícia que, embora partilhando esta imagem do incontável destino divino de alguns humanos, juntou parte destas categorias de diminuídos no grupo de “vagabundos” e estigmatizou-os como parasitas da sociedade por viverem sem trabalhar, à custa dos outros¹¹. E, assim, se reformulou a própria classificação da pobreza e o alcance da assistência de natureza eminentemente religiosa.

Uma assistência que ficava, agora, reduzida aos que, de facto, não podiam trabalhar por incapacidade física. Para os outros, a assistência piedosa e salvífica era substituída pela intervenção política e social regeneradora através de casas pias e outras instituições capazes de os habilitar à dignidade do trabalho. “*Todas estas casas devem ser casas de trabalho [...] os pobres sadios devem ser obrigados a um trabalho determinado*” por ser o melhor remédio contra a indolência e a preguiça causadas pela miséria e a pobreza¹². E que não excluía, por vezes, o próprio trabalho das crianças abandonadas e pobres, uma prática que, aliás, atravessou todo o período moderno em contra ciclo com a doutrina cristã¹³.

blume, 2010; e, na mesma linha, “O amor nos caminhos do direito: *amor e justitia* no discurso jurídico moderno”. A *Política Perdida, Ordem e Governo antes da Modernidade*. Curitiba: Juruá, 2010. p. 57-110.

¹¹ Num sentido diferente, fundado na análise de modelos sociais e numa perspectiva política que valoriza as reformas assistenciais do início da época moderna (finais do século XV e século XVI) como instrumentos para a construção do Estado, é fundamental a extensa obra de Laurinda Abreu como, entre outras, Igreja, caridade e assistência na Península Ibérica (sécs. XVI-XVIII): estratégias de intervenção social num mundo em transformação. *Igreja, caridade e assistência na península Ibérica (séculos XVI-XVIII)*. Lisboa: Colibri, 2004. p. 11-26; Políticas de caridade e assistência na construção do Estado Moderno: a especificidade portuguesa no contexto Ibérico. *Las relaciones discretas entre las monarquias hispana y portuguesa: las casas de las reinas (siglos XV-XIX)*. Arte, música, espiritualidad y literatura. Madrid: Poligemo, 2009. p. 1451-1466; Repressão e controlo da mendicidade no Portugal Moderno. *Asistencia y caridad como estrategias de intervención social: iglesia, estado y comunidad (sécs. XV-XX)*. Bilbao, Servicio Editorial de la Universidad del País Vasco, 2007. p. 95-119; Reclusão e controlo dos pobres: o lado desconhecido da assistência em Portugal. *Revista Portuguesa de História*, 1, 2003. p. 527-540.

¹² *Elementos da policia geral de hum estado*. Tradução de João Rosado de Villalobos e Vasconcellos, 2 Tomos, 1786-1787, Oficina de Francisco Luiz Ameno, p. 187-188, onde se propõe que as Casas Pias sejam espalhadas por todo o Reino “regidas pelas Sociedades Patrióticas de todas as Províncias”, à semelhança do plano para Évora cujos estatutos foram consultados em 17.06.1781.

¹³ ABREU, Laurinda. Un destin exceptionnel: les enfants abandonnés au travail (Évora, 1650-1837). *Annales de démographie historique*, 2, 2005. p. 165-183; “As crianças abandonadas no contexto da institucionalização das práticas de caridade e

Por tudo o que foi dito, o *Traité de la Police*, de Nicolas Delamare¹⁴, é significativo na medida em que as actividades da polícia se repartem por três direcções: a) a economia e o comércio (produção de bens, circulação das mercadorias, formação profissional); b) a ordem e a segurança (vigilância dos indivíduos perigosos, caça aos vagabundos e mendigos, perseguição dos criminosos, educação); c) a saúde e a higiene pública (protecção da infância, medicalização preventiva, erradicação dos surtos epidémicos, conhecimento da morte, promoção do casamento e da natalidade, melhoria da qualidade dos géneros alimentares, abastecimento de água e limpeza das ruas).

Contudo, a saída para o modelo de governo de polícia não foi, na sua formulação inicial, uma revolução sob o ponto de vista do *ius commune* vigente. Na verdade, o modelo de governo familiar serviria de mote ao desenvolvimento desta nova “ciência” administrativa, ou seja, o poder que o príncipe passava a ter em relação aos homens e às riquezas do Reino, era, afinal, semelhante ao poder que tinha como pai de família para com a sua casa e os seus parentes, cuidando do seu bem-estar e aumentando as suas riquezas, mesmo que não pudesse tirar a uns para dar a outros. Esta *potestas* que lhe permitia deitar mão a certas formas discricionárias de governo seria, doravante, manipulada para outros interesses, como o bem público e a razão de Estado, estendendo o governo da “economia” familiar ao engrandecimento dos súbditos e a *administratio* dos bens à obtenção da riqueza do Estado¹⁵.

Esta administração policial também engendraria uma nova pluralidade de micro poderes e uma conflitualidade aberta com a justiça devido às regras destinadas a impor, dispor e regular a disciplina social. Mais precisamente, esta pulsão por governar tudo e todos, criou as suas próprias limitações, a começar por alguns juristas que irão opor, no plano doutrinário, as leis fundamentais e o direito à razão de Estado e, ainda por outros que, criticando as práticas de polícia, por serem monstruosas e exorbitantes, amputá-las-ão de legitimidade sempre que precisarem da justiça e dos tribunais para redimirem pleitos e contendas.

assistência, em Portugal, no século XVI, A *Infância no Universo Assistencial no Norte da Península Ibérica (séculos XVI-XIX)*, Braga, ICS, 2008. p. 31-49.

¹⁴ DELAMARE, Nicolas. *Traité de la Police, où l'on trouvera l'Histoire de son établissement, les fonctions et les prerogatives de ses magistrats, toutes les loix et tous les reglements qui la concernent, etc.*, Paris (1703-1719).

¹⁵ O governo da casa servirá de mote ao governo de polícia, deslocando o eixo da economia (da família) para a política (Estado). Ver síntese deste tema em SUBTIL, José. “Justiça e Ciência de Polícia”. *Actores, Territórios e Redes de Poder, entre o Anti-go Regime e o Liberalismo*. Curitiba: Juruá, 2011. p. 257-274.

Depois, pela regulação sistémica dos diversos poderes policiais que emergiam quando as tendências de uns não coincidiam com a de outros ou quando eram mesmo antagónicas, como foi o caso, por exemplo, da censura que oporia a Intendência Geral das Polícias à Mesa da Comissão Geral sobre o Exame, e Censura dos Livros, ou dos conflitos que separavam o Senado da Câmara de Lisboa, a Misericórdia de Lisboa, o Desembargo do Paço e a Casa da Suplicação dos comissários de polícia, quer pela resistência à perda de competências, quer pela "arrogância" dos usurpadores policiais.

Uma terceira limitação é devida à medição do êxito ou fracasso dos resultados da administração intencional que, em última instância, definirá a utilidade dos novos órgãos o que, sem dúvida, sujeitava a actividade de polícia a um mecanismo permanente de auto-avaliação. Desde que deixou de ser crucial saber se as práticas de polícia eram "constitucionais" ou não, os efeitos produzidos pelas mesmas passaram a determinar, em exclusivo, as suas avaliações políticas o que, se lhes emprestou um substancial pragmatismo executivo, também as constrangeu.

E estas validações reflectiam, agora, o peso do saber científico que se constituía como algo diferente dos limites jurídicos, tanto pela dinâmica da produção de conhecimentos e suas aplicações, como pelas competências dos seus agentes administrativos. Esta foi a quarta limitação do governo de polícia que opôs administrativos a cientistas, poderes a saberes, e estabeleceu um novo "regime de verdade", um conjunto de proposições aceites pela ciência, passíveis de serem testadas e verificadas, que envolveram a política com enunciados científicos e oferecerem outras soluções "verdadeiras" para os problemas sociais.

O caso da Academia Real das Ciências é paradigmático. Quase todos os novos saberes e cientistas passaram por lá, a maioria dos intendentos, superintendentes, tratadistas e memorialistas foram sócios da Academia.

Esta nova elite que se foi disseminando na Corte e nos centros de decisão à periferia fazia, cada vez mais, depender o bom governo, do governo sábio, a ponto da Coroa vir a isentar de censura os livros aprovados pelas diversas Faculdades da Academia com o argumento de que, por tanto saberem, não podiam enganar-se. Os produtores do discurso científico ganhavam, deste modo, o estatuto de reguladores da "verdadeira" economia política, ao mesmo tempo cúmplices do poder de polícia e comprometidos com a defesa da hegemonia do saber no campo do poder dominante, subtraindo de prestígio o discurso jurídico e teológico.

Não se pense, porém, que a concepção e a prática de polícia se reduzem à gestão racional. A polícia teve, também, como um dos seus principais objectivos a prevenção, agindo de forma estratégica, o que lhe conferiu um enorme poder para programar a acção governativa. A prevenção implicava, entre outras coisas, a vigilância e esta dependia da qualidade da informação, adequada a cada circunstância, lugar e tempo, para orientar a mudança das práticas.

Esta preocupação pela mudança, para prevenir e não para remediar, é essencial para se perceber que o que estava afecto à acção governativa era a criação de condições que permitissem melhorar a produção de bens e a qualidade de vida dos vassallos. Podemos referir aqui, por exemplo, o caso das famílias que foram deslocadas das ilhas para trabalharem na agricultura do Norte e no Alentejo, a abertura de estradas, a concessão de bolsas de estudo no estrangeiro, a "nacionalização" dos correios, a secagem de pântanos e o recrutamento de mão de obra gratuita com a detenção de marginais, vagabundos e ociosos.

Mas prevenir era, igualmente, preservar e conservar as boas condições existentes, fazer com que não se deteriorassem, como espelham as políticas de apoio da Intendência Geral da Polícia à Casa Pia e às "rodas" administradas pelas misericórdias e câmaras ou em parceria.

O direito de polícia à "portuguesa" deste "governo inteiramente administrativo" foi, fundamentalmente, influenciado pelo Tratado de Delamare como se pode ver através de três repositórios: a) um, que diz respeito às fundamentações da legislação sobre a polícia que, em que certas passagens, são quase cópias do tratado; b) outro, pela escolha dos campos de intervenção que constam todos do programa de Delamare; c) e, finalmente, a produção teórica segue de perto o mesmo tratado como sejam as memórias da Academia Real das Ciências sobre a agricultura, as artes e manufacturas, medidas de higiene e saúde pública, criminalidade e segurança, alimentação e assistência às crianças, em especial expostos e enjeitados, combate de epidemias, remédios para tratar doenças, formação profissional dos médicos, cirurgiões e boticários, reforma dos hospitais, eliminação da ociosidade e da mendicidade, políticas de assistência social, conservação de alimentos, alteração dos climas etc.

Também é sintomático como, decorrido mais de um século, as principais funções assumidas por Diogo Inácio Pina Manique parecem ser retiradas do Édito apresentado por Colbert a Luís XIV (1667) para a criação da polícia parisiense, a que se seguiu a nomeação de M. de La Reynie que, tal como Pina Manique, pertencia ao mais alto tribunal régio e que viria a escolher Delamare para seu comissário (1702).

Num trabalho recente¹⁶ mostrei que a origem desta mudança foi marcada pelo terramoto de 1755, um acontecimento que proporcionou uma sucessão de inovações administrativas que, com o decorrer dos anos, cimentou um programa de polícia com transparência “ideológica”, consistência racional, técnica e científica, vindo a dar origem à criação da Intendência Geral da Polícia (1760) que, a partir da posse de Diogo Inácio de Pina Manique (1780), se intrometeu nas mais diversas áreas de governo, criando conflitos com quase todas as autoridades, inclusive, com os secretários de Estado e o tribunal do Desembargo do Paço¹⁷.

Um *ius policiae* que abrangia mendigos e vagabundos, doentes e sãos, trabalhadores e desempregados, comerciantes e industriais, nobres e vilões, clérigo regular e secular, professores e alunos, médicos, cirurgiões e boticários, caçadores e pescadores, numa palavra, toda a população. Que se envolveu na educação, ensino, moral, segurança, saúde, produção e comércio de bens. Inspeccionou lugares de “perigo”, “medo” e “contágio” como praças públicas, tavernas, teatros, casas de ópera, hospitais, conventos, mosteiros, prisões, instituições de caridade, boticas, termas, lojas de comércio e fábricas. E vigiava os circuitos de difusão de ideias, contrabando e doenças, como estradas, caminhos, portos, rios, edifícios públicos, casas particulares, minas, florestas, cemitérios e igrejas. A jurisdição da intendência seria, inclusive, alargada à reedificação da cidade (pontes, calçadas, fontes, limpeza de ruas, fiscalização das obras e demolição das barracas).

Numa palavra, um *ius policiae* do tudo, do particular ao geral, do geral ao particular, uma forma panóptica do exercício do poder, sem zonas de obscuridade, como, em certa medida, viria a ser definido por Bentham (1787).

O peso e o resultado desta actividade originariam, com o tempo, outras “polícias” especializadas. Os comissários e organismos que assumiram este programa foram vários e fora da alçada dos tribunais e dos conselhos régios. Esta constelação orgânica e funcional, que se formou entre o terramoto de 1755 e as invasões francesas, isto é, durante perto de meio século, espelha o “irrequietismo” reformista pombalino e mariano-joanino onde emergem inspeções-gerais, intendências, superintendências, juntas, mesas, colégios, academias de arte, hospitais reais, bibliote-

¹⁶ SUBTIL, José. *O Terramoto Político (1750-1759)*. Lisboa: Edual, 2008; “Evidence for Pombalism: Reality or Pervasive Clichés?”, *e-JPH*. [online]. 2007, v. 5, n. 2, p. 51-55.

¹⁷ SUBTIL, José. *O Desembargo do Paço (1750-1833)*. Lisboa: Edual, 1996 (capítulos II e III).

cas e instituições especializadas, como a Real Casa Pia de Lisboa¹⁸, para além dos reflexos na reforma da Universidade de Coimbra, da divisão administrativa do Reino, da extinção de conventos, das leis sobre a propriedade, herança, décima e sisa (ver relação destes organismos no final do texto).

Um quadro da administração central da Coroa que corresponde à maior reforma da monarquia portuguesa desde os finais do século XVI.

2 A DISCIPLINA DOS CORPOS, DAS ALMAS E DOS BENS

Le bonheur de l'homme, comme chacun le sait, dépend de trois sortes de biens, les biens de l'âme, les biens du corps, et ceux qu'on appelle de la fortune. La privation des premiers jette les ténèbres dans son esprit, corrompe son Cœur, e lui fait oublier les principaux devoirs: celle des seconds l'abandonne à la langueur et aux souffrances; et si les derniers lui manquent, il est rare, sans une grâce d'en haut ou des secours tout particuliers, qu'il puisse jouir d'un véritable repos.

Nicolas Delamare

Prefácio ao Traité de la Police (1703)

Devido à variedade temática da regulação social e política do *ius policiae*, foram-se autonomizando, com o tempo, áreas específicas de governo que vieram a tornar-se praticamente indisponíveis da justiça e do direito, uma vez que associaram aos seus campos de poder um conjunto de saberes só manipuláveis pelos agentes detentores desses capitais que, na proposta de Nicolas Delamarne, se referiam, em primeiro lugar, aos bens do corpo, progressivamente recriada pelo conceito de higiene pública no final do século XVIII, sobretudo a partir do tratado de *polícia médica* de Johann Peter Frank (1786-1792) onde é dado um destaque especial às questões da assistência sanitária. Praticamente pela mesma altura, a introdução do conceito de *vacinação* pelo médico britânico Edward Jenner (1796) viria a proporcionar novos instrumentos científicos no combate à mortalidade e um enorme progresso terapêutico. A saúde pública transformava-se num objecto e num objectivo central dos governos, en-

¹⁸ Sobre o carácter ‘disciplinador’ da instituição, ver SUBTIL, José. *A Real Casa Pia de Lisboa (1780-1807). Actores, Territórios e Redes de Poder, entre o Antigo Regime e o Liberalismo*. Curitiba: Juruá, 2011. p. 157-170.

volvendo políticos, administradores, médicos, veterinários, farmacêuticos, arquitectos, engenheiros, professores, padres e juizes.

O que distingue esta mudança é a relação entre o modo de produção de bens e os recursos humanos que deslocaria para a esfera da "população" uma atenção completamente diferente da que tinha sido confinada à família como célula da sociedade corporativa e por onde passavam as preocupações do príncipe como bom pai de família. Agora, sobre a população impunham-se duas medidas indispensáveis: a preservação da vida e a prevenção da morte.

Justamente, por isso, o primeiro grande *Traité de la Police* de Nicolas Delamare (1703), não por ser um tratado sobre uma coisa nova, mas por ser um tratado novo sobre uma coisa velha, ganhou uma dimensão política indiscutível em toda a Europa. Na verdade, este primeiro tratado não era já um tratado de polícia mas um tratado de várias polícias que se vieram a autonomizar ao longo do século XVIII, em ritmos e especializações diferentes.

Já não se tratava apenas de aplicar um arsenal legislativo e uma doutrina de direito mas de saber qual era a melhor forma de actuar sobre os fenómenos sociais para se obterem os melhores resultados. O fundamento jurídico deixou, deste modo, de ocupar a centralidade da decisão, dando lugar ao conhecimento científico que passava a armadilhar as orientações políticas e administrativas. Diferente do governar à justiça, o governar à *policiae* fundamentava-se na avaliação do saber científico.

Por isso mesmo, o aumento da população e a conservação da sua saúde, física e moral, dependia dos recursos sanitários, da protecção dos expostos, das respostas às doenças, dos recursos médicos, da preparação dos remédios, dos hospitais públicos, das características ecológicas dos lugares e dos bons alimentos.

É o que diz o *Traité de la Police* de Nicolas Delamare sobre o vigor da "força de trabalho" como fundamento económico da riqueza das Nações. Que transforma a "população" (números, repartição espacial, longevidade e saúde) num problema político e social cuja resolução exige técnicas de rigor (estimativas demográficas, cálculo da pirâmide das idades, esperanças de vida, taxas de mortalidade), incitações ao casamento e à natalidade, educação, formação profissional e medicalização preventiva. E para que tudo isto pudesse ser feito, e bem feito, o governo passava a socorrer-se do planeamento e da monitorização dos programas porque o fim estava na obtenção das coisas que a polícia devia alcançar.

No prefácio à sua monumental obra, Nicolas Delamare distingue duas espécies de funções de governo tendo em atenção as finalidades e os métodos: as que diziam respeito aos negócios e interesses entre particulares e as que tinham por objectivo o bem público. Estas últimas eram matérias do Direito Público que as Repúblicas consignaram no âmbito da Polícia, razão pela qual decidiu proceder a um levantamento do "respectivo espírito e motivos" das "matérias de Polícia".

O tratado cobre uma infinita gama de objectos, diríamos que cobre toda a vida dos vassallos, sem distinção de privilégios e estados, em nome do interesse geral.

Na apresentação começa por se "*provar a necessidade e a existência da Polícia, da dignidade dos seus magistrados e da submissão devida às suas Leis*" que dependem de três bens essenciais: "*dos bens da alma, dos bens do corpo e dos que apelidamos bens da fortuna. A privação dos primeiros lança as trevas no espírito, corrompe o coração e leva o homem a esquecer os seus principais deveres. A dos segundos leva-o à melancolia e ao sofrimento e se os últimos lhes faltam e, sendo as benesses do Alto ou a ajuda do seu semelhante escassas, não pode gozar de um verdadeiro repouso*".

São, por isso, objecto do tratado as leis referentes à religião, costumes, bens do corpo (saúde, alimentos, habitação, comodidade pública viária, segurança e tranquilidade) e bens da alma (ciências, livres artes, virtudes, dons da graça), mas em que o corpo detém o primeiro lugar porque da "perfeita formação dos seus órgãos, bem como a feliz constituição do seu temperamento" resultam os outros. Os bens da fortuna obtêm-se pelo comércio, manufacturas e artes mecânicas e todos podem aqui encontrar o "talento, o socorro de que necessitam".

Revisitemos, sumariamente, o conteúdo de cada um dos doze livros do tratado.

O primeiro livro aborda a "polícia" como instituição e os motivos que levaram ao seu aparecimento, os magistrados e oficiais, dignidades, prerrogativas e funções. Trata-se de um expediente de legitimação alicerçado num amplo repositório histórico.

O segundo livro contém as matérias que dizem respeito à religião (Escritura, concílios, padres, pontífices) que "*procuraram manter os cuidados de uma verdadeira pureza*" que determinarão, em última instância, a vida social, numa clara inspiração bíblica como a prescreve que "*Aquele que, estando impuro [...] será excluído do seu povo*". (Levítico, 20).

O terceiro livro incide sobre “*a matéria do coração do homem tanto quanto me foi possível*”, desde o amor próprio até ao “*último desregulamento*”, como a “*paixão desordenada pelo luxo, pela boa carne, pelo jogo e pelos espectáculos*” que leva o homem a abandonar os seus deveres essenciais e a “*lançá-los nas suas incapazes defesas*” numa vida “*sem convicção, sensual e desocupada*”. Por outras palavras, a regulação da conduta do “espírito” e do “coração”.

O quarto livro é dedicado às questões da saúde, alimentação, vestuário, habitação, comodidade dos caminhos e segurança. De entre todos, a saúde é “o primeiro e o mais desejável dos bens corporais, precede aqui, todos os outros da mesma natureza”.

O quinto livro é destinado à alimentação e dirigido ao pão, carne, peixe fresco de mar, seco e salgado, peixe de água doce, ovos, manteiga e queijo, frutas e legumes, vinho e cerveja, a lenha e o carvão para preparar os alimentos, o feno e o grão que servem para alimento dos animais e cultivo das terras.

O sexto livro trata da habitação, comunicações e transportes, edifícios, ruas, vias públicas, pavimentação, limpeza, correios e viaturas públicas. Oferece recomendações e normas sobre as estruturas de saneamento básico indispensáveis à vida quotidiana.

O sétimo livro tem por objectivo a tranquilidade pública “*ainda uma das mais importantes matérias da Polícia, uma vez que, não há ninguém no Estado que por ela se interesse*” e onde são analisados “*o temor que os puros acidentes nos provocam*”, como os “*perigos eminentes de edifícios e que devem ser observados pelos trabalhadores que fazem a cobertura, pelos outros trabalhadores que edificam os prédios, pelos condutores de charrete, pelos mercadores de cavalos, pelos moleiros devida à condução dos seus carros, arneses, cavalos, mulas e por outros casos semelhantes*”.

O oitavo livro refere-se às ciências, escolas, universidades e artes livres, bem como à regulação da disciplina que “*de entre o bem que a Polícia nos proporciona, estes são centrais*”, razão porque são invocados “*os tratados dos bens da alma, do corpo e antes dos que se destinam a proporcionar os que dizem respeito aos bens denominados de fortuna*”.

O nono livro é destinado ao comércio e tudo o que depende dele, à moeda, aos pesos e medidas. Não só apresenta cuidados e prescrições como imposições normativas que se destinam a proteger o mercantilismo da época.

O décimo livro é dirigido às manufacturas, às artes mecânicas e às “ornamentação das nossas Igrejas, o vestuário, os móveis, os equipamentos, a preparação dos alimentos e os serviços de mesa são os principais objectivos das nossas Manufacturas, bem como, os empregos dos nossos mais simples artesãos” na linha, aliás, do livro anterior.

No décimo primeiro livro incluem-se directivas sobre os serviços, a criadagem, “servitude e da escravatura”, estipulando procedimentos sobre a “família” dos que, não sendo filhos, fazem, porém, parte do universo social.

O décimo segundo livro, e último, trata da pobreza, começando pelos cuidados que lhe são devidos, desde a religião, costumes, hábitos, saúde, até à segurança pública, comércio e artes. Os pobres são distinguidos em duas categorias: os pobres envergonhados e os pobres pedintes. Os primeiros, são os pobres que “*sofrem a suas penas em silencio, nas suas casas e que se esforçam por subsistir mas aos quais lhes falta muita coisa e, por vezes, tudo, quer por doença ou por falta de trabalho. São estes que nós denominamos de pobres envergonhados*”. Os segundos, são os que recorrem à assistência, os pobres pedintes. Mas são ainda consideradas outras tipologias como os “pobres são e os doentes”, os “sãos válidos” e “os doentes inválidos” e, nos inválidos, ainda as “*crianças, os caducos pela velhice e os estropiados ou enfermos*”¹⁹.

Toda esta panóplia administrativa acabaria por influenciar e marcar o reformismo da segunda metade do século XVIII, em Portugal, como teremos ocasião de ver.

3 DOUTRINAS SOBRE O ESTADO DE POLÍCIA EM PORTUGAL

Nos inícios do século XVII, Francisco Rodrigues Lobo, na *Corte na Aldeia* (1618) falava da “polícia das palavras, polícia no vestir, polícia e bom estilo”. A personagem do Feliciano invocava, nos seus diálogos, o “aviso no falar, a discrição no escrever, a brandura no conversar, a graça no parecer, a cortesia no tratar”. Uma outra, a do Leonardo, enaltecia “os que são governados por razão e polícia” e o Júlio dizia que

¹⁹ Atentemos nos detalhes, por exemplo, do V Livro sobre *Des Vivres* (III Tomo, 1719), no que se refere apenas aos peixes: importância dos peixes na alimentação, formas de o cozinhar e preparar, contextos de utilização civilizacional, classificações (água doce, salgada e ambas), características, espécies, pesca, preparação dos peixes secos ou salgados, comércio, mercadores, caminhos e transportes, locais e exposição de venda.

“*muito contrário me parece essa lição à policia de Corte, aonde é regra que o homem há-de falar com a língua e ter quieto o corpo e as mãos*”.

Na linha da pastoral cristã, anteriormente referida, o mercador de livros espanhol António Alvarez publicava em Lisboa (1621), um tratado de policia cristã para orientar o governo dos reis e príncipes e, alguns anos depois (1633), Frei Pedro de Santa Maria editava um outro tratado sobre a boa criação e policia cristã com que os pais devem criar os filhos, exemplos da sincronização entre a doutrina pastoral e a ciência de policia²⁰.

No princípio do século XVIII, no *Vobulario Portuguez & Latino* de Raphael Bluteau (1721) diz-se, ainda, que é com a policia que se governam os cidadãos para a “boa graça nas acções e gestos do corpo” e, também, no “asseio, limpeza, alinho”.

Na literatura jurídica, a policia era, sobretudo, um tema redundante no combate à criminalidade e à manutenção da segurança a cargo, exclusivamente, das magistraturas.

De facto, o novo conceito de policia não tinha, ainda, sido interiorizado em Portugal até à primeira metade do século XVIII, muito menos praticado, se bem que, em certa medida, as célebres pragmáticas contra o luxo, no final do reinado de D. João V (1749), possam indiciar algumas influências, sobretudo, no plano simbólico “*em que se regula a moderação dos adornos, e se proíbe o luxo e excesso dos trajes, carruagens, moveis e lutos, o uso de espadas a pessoas de baixa condição, e outros diversos abusos, que necessitavão de reforma*”²¹.

Os primeiros textos doutrinários só surgiram depois do terramoto (1755), concretamente com a obra de Ribeiro Sanches, e culminariam, no final do Antigo Regime, com a avalanche de memórias da Academia Real das Ciências dirigidas à agricultura, artes, manufacturas, higiene, saúde pública, criminalidade, segurança, alimentação, assistência à infância, combate de epidemias, produção de novos remédios, formação técnica e profissional.

As ideias e os programas de policia foram, desde então, dominados, mais uma vez, por magistrados e juristas e, pela primeira vez, por médicos e cirurgiões.

²⁰ MARIA, Juan de Santa. *Republica y policia christana*. Para reys y príncipes, y para los que em el gobierno tiene sus vezes, 1621; MARIA, Frei Pedro de Santa. *Tratado da boa criação e policia cristã em que os pais devem criar seus filhos* (estudo, notas e fixação do texto de Marta Maria Cavadas e Sousa, dissertação de mestrado, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2008, texto policopiado).

²¹ Lei e Pragmática de 24 e Maio de 1749. *Collecção da Legislação Antiga e Moderna do Reino de Portugal, Leis Extravagantes*. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1819. t. II, p. 530-548.

Vejamos alguns dos textos mais emblemáticos.

3.1 Pascoal José de Melo Freire

Sendo os principais objectos da policia a religião, os costumes, e a subsistência, comodidades e segurança dos nossos vassallos; e devendo [o Imperante] a todos igualmente, como a próprios filhos, desejar e procurar todos os bens.

Pascoal José de Melo Freire dos Reis
O Novo Código do Direito Público de Portugal (c.1782)

Os textos jurídicos de maior visibilidade na época foram do Lente de Direito Pátrio da Universidade de Coimbra, Pascoal José de Melo Freire²². No entanto, quando Pascoal de Melo fala de policia não faz referência aos tratados europeus e enuncia esses princípios como fazendo parte da tradição jurídica e na linha da “Lei da Boa Razão” (1769). Não como um facto inovador e fundador de uma nova economia política, mas como uma exigência que há muito estaria envolvida nas preocupações do príncipe. Tanto no *Novo Código do Direito Público de Portugal (redigido entre 1773 e 1783)* como nas *Instituições de Direito Civil Português (redigidas entre 1783 e 1789)*, invoca um Direito de Policia ancorado na legislação tradicional, da responsabilidade dos magistrados e das Ordenações do Reino, submetido ao “Imperante como pai de família”. Quando se refere ao Intendente Geral da Policia não hesita em classificá-lo como alto magistrado e a integrar a sua função no sistema judicial. A “população”, por exemplo, não consta do seu vocabulário jurídico.

Se nas *Instituições de Direito Civil Português*, livro I, título X, “Do Direito de Policia”, se diz que sob a designação de policia se compreendem as leis sobre o luxo, saúde, alimentação, criminalidade, construção de edifícios, comunicações, educação, boas maneiras, vadios, mendigos, colégios e universidades, diz-se também que a policia se restringe à vigilância no cumprimento das mesmas, lembrando autoridades

²² Em 1772 foi Substituto da Cadeira de Direito Pátrio e durante o seu magistério escreveu sobre o Direito Civil, Direito Público, Direito das Pessoas e Direito das Coisas. Depois de nomeado para a Junta do Novo Código (1783) cuja missão era rever todo o Direito Português plasmado nas Ordenações e Leis Extravagantes, vem para Lisboa onde redige o Direito Criminal e revê as obras anteriores. Ver, a propósito, de STOKLER, Francisco de Borja Garção. *Elogio Historico de Pascoal José de Mello Freire Soares* (17 de Janeiro de 1799) publicado pela Academia Real das Ciências.

tradicionais como o Almotacé-mor, com funções no abastecimento de víveres de Lisboa e no cuidado da limpeza das ruas, ou dos almotacés menores que, nas câmaras, perseguiram os mesmos objectivos, zelavam pela justiça dos pesos e medidas, cuidavam das fontes e guarda dos caminhos (quadrilheiros) podendo, inclusive, recorrer aos corregedores para obterem receitas dos impostos régios para satisfazerem estas necessidades.

Quanto à saúde, fala da regularização da actividade dos cirurgiões, sangradores, médicos, boticários, e do Provedor da Saúde de Lisboa para zelar pelo estado dos alimentos e evitar lixos nas ruas. Referindo-se aos soberanos como pais dos órfãos faz incidir as suas protecções nos juizes dos órfãos e das câmaras, sucedendo o mesmo aos bens dos ausentes e cativos através de um curador. Quanto aos hospitais públicos continua a entender que devem ser administrados pelo provedor a quem compete o provimento do cirurgião, a assistência aos doentes (comida, cama, cura) e também o governo dos montepios, como misericórdias, capelas e confrarias, com excepção do Hospital de Todos os Santos e da Santa Casa de Misericórdia de Lisboa que estavam a cargo de um juiz da Casa da Suplicação.

Relativamente ao luxo recenseia vária legislação sobre o uso da seda, ouro, prata, cordões, orlas, cristais, vidro, chapéus, máscaras e cavalos porque *“deve-se moderar o luxo e temperar tudo por forma a que se harmonizem as despesas, os rendimentos e os gastos”*, acontecendo o mesmo com os funerários para se evitarem gastos desmedidos ou alongar o tempo do luto. E *“não sendo, nem podendo ou devendo ser todos os cidadãos da mesma categoria”* diferencia o tratamento e as precedências sociais.

Aborda ainda a segurança, o uso de armas, as leis contra os vadios, vagabundos, ociosos, ciganos, jogadores, estalajadeiros, o livre-trânsito, a emigração, os pobres e mendigos, os teatros, a religião e as corridas de toiros, olhando só a *“verdade do facto”*. Como enuncia as leis sobre os estudos, os colégios e as universidades sob a administração da Real Mesa Censória, depois Comissão Geral para Exame e Censura dos Livros, o Colégio dos Nobres e os Estatutos da Universidade de Coimbra.

Por fim, refere-se ao Intendente Geral da Polícia como o que *“defende sempre o bem público e antepõe a Pátria aos parentes e amigos”* mas reconhece que é urgente e necessário um novo regimento para o cargo que permita definir com rigor a sua jurisdição em relação aos juizes e vereadores que tinham alçada sobre as leis da polícia.

No *Novo Código do Direito Público de Portugal*, no título XLII, *“Da polícia”*, estabelece como principais objectos de polícia, a reli-

gião, os costumes, a subsistência, comodidade e segurança dos vassallos. E que os ministros da igreja e da justiça deviam fazer observar os ritos religiosos, a disciplina dos costumes e a boa educação física e moral, aconselhando a Real Mesa Censória a providenciar a publicação de um manual de moral para uso dos colégios, casas pias e ensino das artes.

Quanto à subsistência, comodidade, segurança e protecção dos bens, os ministros de polícia deviam evitar os homicídios, roubos, injúrias, vigiar a qualidade e abundância de alimentos, segurança dos edifícios, combater os incêndios, cuidar da limpeza e asseio dos caminhos, estradas, pontes e fontes, erradicar os vadios e vagabundos, controlar os estalajadeiros, iluminar as principais cidades e vilas, assegurar rondas nocturnas às estalagens, tavernas, casas de pasto, não permitir pobres e mendigos nas igrejas e ruas, mesmo que estejam doentes ou velhos, e recolhê-los nos hospitais e casas pias onde se albergavam os expostos e órfãos. Inspeccionar as boticas, os médicos, cirurgiões e boticários, manter o asseio das fontes, rios, águas e cadeias, evitar os incêndios, não permitir casas de jogos, dirigir os teatros e as peças examinadas pela Real Mesa Censória, evitar a falta de pão, vinho e azeite, taxar preços, vigiar as carnes, o peixe, as bebidas, os matadouros e açougues.

Pascoal de Melo reconhecia, contudo, que não se tinha conseguido governar tudo isto e evitar os conflitos de jurisdição, por isso, advogava a criação de um tribunal específico que designou por *“Senado e Junta da Polícia”*, tendo como presidente o Intendente Geral da Polícia, e formado por dois corregedores do crime, dois vereadores nobres, o Engenheiro mor, um deputado da Junta do Comércio, um doutor, um médico, um matemático ou filósofo, um secretário e oficiais em número.

Esta junta administraria os fundos geridos pelo Senado da Câmara de Lisboa e pela Intendência Geral da Polícia. Aos corregedores competiria a segurança pública, ao engenheiro e filósofo a inspecção dos edifícios, caminhos, pontes, aos membros da Junta do Comércio, vereadores e médico, a saúde, limpeza das ruas, taxas e preços de víveres. No âmbito jurisdicional, como os negócios da polícia não admitiam demora, alvitava que os despachos se fizessem através do Senado ou da Intendência Geral da Polícia, conforme as áreas de intervenção, e que os restantes se despachassem pela pluralidade de votos da junta e fossem cumpridos por todos os ministros do Reino e das Conquistas, não havendo recurso senão para o monarca, embora os da Intendência Geral da Polícia pudessem subir ao Senado da Câmara.

Em articulação com a junta, seria criada, em cada câmara, uma casa pia para os pobres, órfãos e expostos, e os doentes seriam exclusi-

vamente tratados nos hospitais. Os pobres que estivessem presos nas cadeias seriam sustentados pela mesma junta. Quando as casas pias não pudessem receber os expostos, alvitrava que fossem tratados pelos vizinhos à custa de uma taxa. Em todas as igrejas e conventos haveria uma caixa chamada de "caritativa" cujas esmolas seriam abertas pelos oficiais da polícia.

3.2 Francisco Coelho de Sousa Sampaio

Por Direito de Policia entendemos a autoridade, que os Príncipes têm para estabelecerem e proverem os meios, e subsidios, que facilitem, e promovam a observância das suas Leis. Os meios são principalmente a cultura das Disciplinas, o aumento da População, a saúde dos Povos, o Comércio, a Agricultura, as Manufacturas" [...] "O aumento da população é a principal coluna, em que se funda a segurança pública, e felicidade do Estado, por isso mesmo, que se multiplicam os sócios.

*Francisco Coelho de Sousa Sampaio
Prelecções do Direito Pátrio, Público e Particular (1793)*

O conceito de polícia de Melo Freire é ligeiramente diferente do defendido por Francisco Coelho de Sousa e Sampaio que, poucos anos depois, nas *Prelecções do Direito Pátrio, Público e Particular* (1794), quando se refere ao *Direito da Policia* como suporte da "felicidade do Estado", considera como seus instrumentos a cultura das disciplinas, o aumento da população, a saúde dos povos, o comércio, a agricultura e as manufacturas²³.

Na cultura das disciplinas inclui as academias públicas, a proibição de livros perniciosos e falsas doutrinas religiosas. Para o aumento da população advogava a protecção do matrimónio, o cumprimento de regras de sexualidade "*Nada é mais contrário à população, e ao seu fim, que os vagos, e incertos coitos, os temporários concubinos, e as promiscuas coabitacões de bigamia, e poligamia*", a criação dos expostos, os "impedimento" do estado eclesiástico, a saúde dos povos (qualidade dos alimentos, conhecimento da medicina, lugares para cura) e o sustento dos pobres.

²³ *Prelecções do Direito Pátrio, Público e Particular...* (1794) publicadas em HESPANHA, António Manuel. *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984 (Título sexto, *Do Direito da Policia*, p. 395-541).

Sobre o comércio, a agricultura e as manufacturas manifesta a ideia que "Não usem mal das suas riquezas, que não as dissipem, e consumam inutilmente" e adopta advertências para com o luxo (vestidos, trajes e adornos), os jogos, os vadios e os "homens ociosos".

Um programa em que, afinal, se baseou, nas suas linhas gerais, o Intendente Geral da Polícia e os restantes órgãos policiais criados durante o pombalismo e o reinado de D. Maria I.

3.3 António Nunes Ribeiro Sanches

Todos sabem que a mais sólida base de um poderoso Estado consiste na multidão dos súbditos, e no seu aumento, e que desta origem resultam as suas forças, poder, grandeza, e majestade.

*António Nunes Ribeiro Sanches
Prólogo ao Tratado da Conservação da Saúde dos Povos (1756)*

O *Traité* de Nicolas Delamare está em evidência nos tratados de polícia médica, como o de António Nunes Ribeiro Sanches²⁴, **Tratado da Conservação da Saúde dos Povos** (1756)²⁵ e, depois, o **Metodo para aprender e estudar a Medicina** (1763) em que o problema da saúde é equacionado, fundamentalmente, como um problema político quando afirma que compete ao governo zelar pela pureza do ar e da água, intervir na alteração do clima, inspeccionar a construção dos edificios, vigiar as condições de habitabilidade, atender ao bom funcionamento dos hospitais e das prisões, controlar o movimento nos portos, as tripulações e as mercadorias dos navios, explorar adequadamente os recursos naturais das regiões, assegurar a limpeza e o asseio das ruas e caminhos²⁶.

²⁴ Sobre o seu perfil científico e pedagógico, ver ARAÚJO, Ana Cristina. Ilustração, Pedagogia e Ciência em António Nunes Ribeiro Sanches. *Revista História das Ideias*, 6, 1984, p. 377-394.

²⁵ **Tratado da Conservação da Saude dos Povos**. Paris: Pedro Gendron, 1757, onde aborda a qualidade do ar e da água, inumações, ventos, climas, construção de edificios, limpeza das vilas e cidades, ambiente das igrejas, conventos, mosteiros, hospitais, prisões, casernas, a alimentação e o asseio individual. Edições recentes em "Tratado da Conservação da Saúde dos Povos", **Obras**, Coimbra: Universidade de Coimbra, 1996, p. 149-391, v. 2 e "Método para Aprender e Estudar a Medicina", v. 1, 1959, p. 1-200.

²⁶ **Collecção dos Regimentos, por que governa a repartição de Saúde do Reino**. Lisboa: Impressão Régia, 1819.

A obra de Ribeiro Sanches foi, portanto, antes de mais, um tratado geral de polícia com base num tratado de saúde pública que, pelas suas implicações, extravasava para todas as áreas de governo e se apoiava na autoridade do conhecimento científico²⁷.

Estas ideias irão influenciar a reforma dos Novos Estatutos da Universidade de Coimbra (1772), valorizando novas disciplinas e métodos para a prevenção e a conservação da saúde, em oposição à doutrina da cura e tratamento da doença. A propósito deste tema, um outro estrangeiro, Luís António Verney, radicado em Itália, felicitava o marquês de Pombal por ensinar às outras “*Cortes da Europa a verdadeira Lógica, com que se deve argumentar concludentemente com os Sócios*” (1767)²⁸.

Já nos finais do século, a publicação da *Pharmacopeia Geral para o reino e domínios de Portugal*, de Francisco Tavares, lente da Faculdade de Medicina (1794)²⁹, traduzia o esforço que a Junta do Protomedicato estava a fazer para se alinhar com estas novas ideias.

E, no início do século XIX, destacar-se-ão as obras de Manuel Joaquim Henriques de Paiva³⁰ sobre o valor político da saúde; a contri-

²⁷ PEREIRA, Ana Leonor; PITA, João Rui. Liturgia higienista no século XIX, pistas para um estudo. *Revista de História das Ideias*, v. 15, Rituais e Cerimónias (1993), p. 437-559, onde tratam o tema da polícia médica e higienista do século XVIII como pilares da economia da vida e abordam a influência de António Nunes Ribeiro Sanches na reforma dos Estatutos da Universidade (1772). Nesses novos estatutos a Faculdade de Medicina passou a ter uma área científica reservada à higiene como disciplina que persegue o bem-estar físico e moral do indivíduo e da sociedade numa linha doutrinária próxima de uma “religião do futuro”. Os mesmos autores analisam ainda a farmacopeia geral e o governo sanitário do final do Antigo Regime. Sobre o contexto geral da reforma da universidade, ver ARAÚJO, Ana Cristina. *O Marquês de pombal e a Universidade*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 2000.

²⁸ AN/TT, Ministério do Reino, maço n. 1000, caixa n. 1123.

²⁹ Vigorou até ao *Código Pharmaceutico Lusitano ou Tratado de Pharmaconomia* de Agostinho Albano da Silveira Pinto (1835).

³⁰ Manuel Joaquim Henriques de Paiva, sobrinho do célebre médico António Nunes Ribeiro Sanches, nasceu em Castelo Branco (1752). Foi fidalgo da Casa Real, cavaleiro da Ordem de Cristo, Doutor em Medicina pela Universidade de Coimbra, Lente de Filosofia na mesma universidade e da cadeira de Farmácia em Lisboa, médico da Câmara Real, deputado da Junta do Protomedicato, censor régio do tribunal do Desembargo do Paço, sócio da Academia das Ciências de Lisboa, da Academia de Ciências de Estocolmo, da Academia de Medicina de Madrid e da Sociedade de Harlem, entre outras. Foi acusado de jacobinismo durante a invasão de Junot, perseguido, preso e condenado pelo Juízo da Inconfidência (24 de março de 1809) sendo destituído de todos os cargos. Foi depois para a cidade da Baía e reintegrado em todos os cargos por D. João VI (6 de fevereiro de 1818). Faleceu, no ano seguinte (1819), na Baía. Deixou uma vasta bibliografia sobre temas da medicina, farmácia e

buição de Francisco José de Almeida para o *Tratado da educação physica dos meninos* (1791); o trabalho de António de Almeida acerca da *Historia da febre que grassou na cidade de Penafiel, 1792*; e, de Melo Franco, os *Elementos de hygiene*, editados em 1814.

3.4 José Pinheiro de Freitas Soares

Esta Ciência [polícia] porém, abrangendo muitos, e vários objectos, toca também aquele de conservar a saúde do homem na sociedade, e de lhe prolongar a vida; a fim de aumentar a população, que é a primeira fonte da riqueza Nacional; e daqui vem a necessidade do conhecimento da Higiene Pública, cujos preceitos versando sobre a direcção das faculdades físicas, e morais do homem, e sobre a salubridade dos diferentes objectos, que tem relação com a sua existência, são da partilha imediata da Polícia Médica para a sua execução.

José Pinheiro de Freitas Soares
Tratado de Polícia Médica (1817)

Mas a obra fundamental, pela inovação em termos doutrinários e propostas, é de José Pinheiro de Freitas Soares (1769-1831)³¹, *Tractado*

saúde pública (ver *Diccionario Bibliographico Portuguez*, de Innocencio Francisco da Silva e Brito Aranha, Lisboa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 2001 (Biblioteca Virtual dos Descobrimientos Portugueses, CD-Rom n. 9 da Colecção *Ophir*), tomo XVI, pp. 12-18 e, ainda, notas biográficas em *Memorias biographicas dos médicos e cirurgiões portuguezes*, de Rodrigues de Gusmão, pp. 15-24. Sobre o papel de Manuel Joaquim Henriques de Paiva na difusão das novas ideias científicas em Portugal, ver João Rui Pita, Amorim da Costa e J. P. Sousa Dias “Manuel Joaquim Henriques de Paiva e a difusão das novas doutrinas e práticas da química e farmácia em Portugal”, Congresso Internacional Louis Proust – teoria, prática y difusión científicas en la química europea del s. XVIII, Segóvia, 1992.

³¹ José Pinheiro de Freitas Soares nasceu em Águeda (2 de maio de 1769), filho de António Pinheiro e Luísa Maria de Jesus. Depois de se formar em Medicina pela Universidade de Coimbra, foi nomeado médico do partido da câmara de Aveiro com 31 anos (12 de agosto de 1800). Foi médico honorário da Câmara Real, Físico-mor do Reino, censor no Tribunal do Desembargo do Paço, sócio da Academia Real das Ciências de Lisboa onde fez parte da comissão encarregue da instituição vacínica, ao lado de outros académicos como Bernardino António Gomes, Francisco de Mello Franco, José Maria Soares, Francisco Elias Rodrigues da Silveira, Venceslau Anselmo Soares e José Feliciano de Castilho. Estes académicos publicaram vários opúsculos sobre a vacina reunidos numa colecção publicada pela Academia Real das Ciências entre 1812 e 1814. Nesta colecção destaca-se o *Regulamento da Instituição da Vaccina* e uma *Breve Instrução do que há de mais essencial a respeito da vaccina* e

de polícia médica, no qual se compreendem todas as matérias que podem servir para organizar um regimento de polícia de saúde, para o interior do reino de Portugal (1818)³² que irá, indiscutivelmente, influenciar o primeiro liberalismo (Regulamento Geral de Saúde Pública, 1821)³³ e, mais tarde, o modelo organizativo e funcional do Conselho de Saúde Pública (1836), o mais importante órgão de saúde pública do século XIX³⁴, cuja actividade contribuiu para separar o ramo da Higiene (“arte de conservar a saúde, e prevenir as doenças”), da Polícia Médica (conjunto de “regulamentos a estabelecer na arte de curar, e nos que exercem os seus diferentes ramos”) para que “*todos os governos se devem esmerar no incremento progressivo da população*”³⁵.

José Pinheiro de Freitas Soares reverte para o Estado de Polícia a política de conservação da saúde e propõe, também, um regimento de polícia de saúde, alicerçado na ideia de que uma população saudável é

as *Contas de observações*. Foi, também, membro da Junta de Saúde Pública. Morreu em Lisboa em Março de 1831 ou 1832. Após a revolução liberal de 1820, seguiu o partido absolutista, sendo condecorado por D. Miguel com o foro de fidalgo cavaleiro e uma comenda da Ordem de Cristo. Tem uma produção bibliográfica assinalável sobre a área científica da medicina e da “nobreza e consideração dos médicos” mas também das “suas qualidades e deveres”. Publicou sobre a instituição vacínica, expostos, alimentação e preparação de unguentos (ver *Diccionario Bibliographico Portuguez*, *op. cit.*, t. IX, v. II, p. 89, e sobre a produção vacínica ver tomos V, IX, XIII).

³² Publicado pela Academia Real das Ciências (1818). *Diccionario Bibliographico Portuguez*, *op. cit.*, v. V, t. XIII, p. 103.

³³ Ver SUBTIL, Carlos. O Projecto de Regulamento Geral de Saúde Pública de 1821. *Cadernos de Saúde*, Porto, 2011.

³⁴ A referência à obra é feita, em termos elogiosos, no primeiro número dos *Annaes do Conselho de Saude Publica do Reino*. (1838), p. 36-37 onde se refere que o “digno, e erudito Medico portuguez” terá sido influenciado pelas mais recentes doutrinas europeias.

³⁵ *Annaes do Conselho de Saude Publica do Reino*, *op. cit.*, p. 21-25. Estes «Anais» constituem a primeira publicação periódica sobre o tema da saúde pública em Portugal. O seu Director foi Francisco Inácio dos Santos Cruz (ver *Diccionario Jornalístico Portuguez*, de Augusto Xavier da Silva Pereira, edição em DVD-ROM, Academia das Ciências de Lisboa e Impresa, 2009, coordenação científica de José Subtil). Francisco Inácio dos Santos Cruz nasceu em Santarém (10 de Outubro de 1787) e faleceu em Lisboa (30 de Março de 1859). Formado em Medicina pela Universidade de Coimbra (1814), foi Vice-Presidente do Conselho de Saúde Pública (Decreto de 7 de Janeiro de 1837) e, depois, Presidente. Era sócio da Academia Real das Ciências e recebeu o título de Conselho. Da sua bibliografia destacam-se trabalhos sobre a descrição de topografias médicas, prostituição, prevenção de incêndios e febre amarela onde exprime o “desejo de ser prestável à pátria”. *Diccionario Bibliographico Portuguez*, *op. cit.*, t. IX, v. II, p. 391.

sinónimo de riqueza que se traduz em vantagens positivas na concorrência comercial entre os povos. Um regimento que devia ainda prever, no seu entender, um código penal, como instrumento de repressão, e dedicar uma particular orientação sobre enterramentos, casamentos, expostos, cadeias, hospitais e matadouros.

O seu tratado previa, ainda, uma nova concepção do exercício da medicina uma vez que apontava para que os médicos e os cirurgiões fossem responsáveis pela sua actividade profissional no plano social e deontológico.

Para José Freitas Soares, a segurança da saúde pública devia assentar em dois pilares estruturantes: um que regulasse a saúde dos portos de mar, que já existia³⁶, e um outro sobre a Polícia Médica para o interior do Reino para o qual pretendia contribuir com a sua obra. Excluía dos seus propósitos a polícia da “Arte de Curar” que, no seu entendimento, devia pertencer, exclusivamente, ao Físico-mor.

Do ponto de vista organizativo, propõe a divisão do Reino em 43 “contas”, tantas quantas as comarcas e corregedores, com excepção da cidade de Lisboa. O nome de “cabeças da saúde” seria substituído por “juizes da saúde” e, na capital, o cargo de provedor menor da saúde deveria ser acumulado pelo ministro de cada bairro (corregedores do crime).

No primeiro capítulo prevê, em cada comarca, um provedor-mor da saúde, função a ser exercida pelo corregedor. Em cada câmara, um Provedor-menor da saúde, a cargo do presidente da câmara e, em cada freguesia, um juiz da saúde. Esta estrutura periférica seria administrada, ao centro, pela Junta de Saúde Pública onde passaria a ter assento, como vogal, o Provedor-mor da Saúde da Corte e Reino.

Os juizes da saúde ficariam encarregues de prestar informação sobre os habitantes³⁷, nascimentos, expostos, casas da roda, certidões de óbito, infanticídios, doenças das bexigas, número de doentes e moléstias de acordo com uma classificação nosológica que ele próprio propunha. E indicações estatísticas sobre a população dos hospitais, cadeias, casa de expostos, misericórdias, conventos, casas de educação, estropiados, mutilados, cegos, surdos, mudos, mulheres sífilíticas, moléstias contagiosas, físicos, cirurgiões e boticários.

³⁶ Ver regimento, de 7 de Fevereiro de 1695, sobre o Provedor-mor da Saúde, “Regimento Que se há de observar, succendo haver peste (de que Deos nos livre) em algum Reino, ou Provincia confinante em Portugal. *Collecção dos Regimentos, por que governa a repartição de Saúde do Reino*, *op. cit.* pp. 24-27.

³⁷ Taxonomias: Infância, do nascimento até 14 anos; Mocidade, dos 14 até aos 28 anos; Virilidade, dos 29 anos aos 56; e Velhice, dos 57 até à morte.

Os enterros deviam ter a autorização dos juizes de saúde depois de passada uma certidão pelo pároco e pelo facultativo, e serem só permitidos em cemitérios públicos, realizados por coveiros, com cuidados especiais quando se referissem a pessoas que tivessem sofrido epidemias. Para auxiliar estas operações apresenta alguns métodos para a desinfestação e purificação, cautelas sobre as casas e as roupas dos doentes contagiosos.

Um outro capítulo é dedicado ao ensino da detecção dos sinais de morte para evitar o enterro de vivos, providências sobre a peste e a febre amarela, movimento da população e controlo de passaportes, quarantenas, criação de casas de saúde de fronteira com guarnição militar, “pestilenciais dos animais”, regras sobre os açougues e cavalariças.

Nos capítulos seguintes aborda a polícia de saúde das cadeias, a separação dos presos sãos e doentes, limpeza, alimentação, ociosidade, os hospitais “*interessantes casas de caridade nas grandes cidades [...] que propriamente ditos são os asilos dos doentes pobres, mas somente para neles se curarem as suas doenças*”. Disserta, ainda, sobre a organização dos espaços hospitalares, distribuição dos doentes, protocolos de tratamento, desinfestação, limpeza e produção de medicamentos e sobre a polícia dos expostos.

De seguida, dedica-se a uma variedade de assuntos como matadouros e açougues com instruções para os carneiros, cortadores, marchantes, veterinários, à classificação do gado (ovino, caprino, porcos), das aves de pena, peixes e mariscos, vegetais, fruta, cereais (trigo, cevada, arroz, farinhas), dá instruções para o armazenamento e venda dos produtos alimentares, conselhos sobre os ofícios de padeiro, os preparados de farinha (bolos, biscoitos, bolachas, macarrão, aletria), os cuidados a ter com os “vasos” para preparar e guardar os alimentos (barro, vidro, estanho, cobre, prata).

Tece, também, considerações sobre o leite, queijo, manteiga, sal, águas potáveis, cisternas, fontes, regatos, ribeiros e rios, poços, lagoas e pauis. Traça orientações para a purificação das águas e apresenta tabelas de reagentes, disserta sobre o vinho, regras para conhecer falsificações, qualidades de cerveja, aguardentes, licores, cafés, chocolates, vinagres, azeites, tabacos e polvilhos.

Refere-se, em detalhe, ao combate de incêndios, à regulação do luxo, comércio de medicamentos, salubridade dos climas, às condições ideais de habitação e domicílio, construção de fábricas, às artes e ofícios fabris, à necessidade de uma boa agricultura e à polícia sobre o “homem doente”, incluindo a obrigação testamentária e o cuidado nos partos.

Sobre o casamento, nomeadamente para os que puderem coabitar sem dano da sua saúde e da sua descendência, propõe restrições para os que “são surdos a escutar a voz da Natureza”, para os que se entregam “mais livremente à devassidão e à poligamia”.

Adverte, severamente, os celibatários por não fazerem uso devido da procriação porque a “*retenção do sémen acumulado não pode deixar de produzir danos à saúde, bem como acontece com a retenção da bilis, do leite, das urinas*” e estas pessoas “*se concentram em si mesmas, e se tornam insuportáveis na sociedade*”, dando origem a suicídios e se tornam “*lentos, propensos ao sono, tímidos, melancólicos*” ganham “*tumores, cirros, cancros dos testículos, do útero, dos peitos*”.

Aconselha, nesta matéria, os pais “*de família devem cuidar em casar os seus filhos em idade própria; quão criminosos são os que obrigam seus filhos a abraçar, contra sua vontade, Instituições, nas quais devem professar o voto de castidade; e finalmente, que não devia ser arbitrária a um e outro sexo a escolha do estado Eclesiástico secular, ou regular*”, uma decisão que devia pertencer à Junta da Saúde³⁸.

3.5 João Rosado de Villalobos

Em 31 de Janeiro de 1784, no preâmbulo de uma obra francesa sobre a polícia geral de um Estado³⁹ que João Rosado de Villalobos,

³⁸ Esta literatura de conselhos “higiênicos” para um bom casamento tem tradição desde, pelo menos, meados do século XVIII. Ver, por exemplo, de XISTO, Inácio Nogueira. *Relação dos remédios úteis, e proveitosos para os que forem mal cazados, e quizerem aproveitar-se dos Conselhos, que se lhe propõem, em que se lhes mostra como podem bem viver, e cumprir as obrigações de seu estado, agradar a Deos e guardar a sua Santa Ley, como todos fomos obrigados, etc.*, Lisboa: Oficina de Ignácio Nogueira Xisto, 1764.

³⁹ *Elementos da policia geral de hum estado*, *op. cit.* Na linha dos objectivos enunciados para um bom governo de policia, a obra aborda, entre outras, a economia dos bens imóveis (terras, águas, diques, lagos, pântanos, bosques, solos, climas, bens de raiz), a população, a edificação das cidades e vilas, a saúde pública, os transportes, o comércio, o crédito, a religião, as ciências, o governo doméstico, as virtudes civis, a segurança, o luxo e a mendicidade (ver índice das matérias, p. 255-269). O tradutor era bacharel e professor de Retórica e Poética em Évora. Para mais desenvolvimentos ver D’ÁGUA, Flávio Borda. *L’Intendance générale de police de la cour et du royaume du Portugal: quelques réflexions sur on histoire et ses références européennes* (no prelo). Agradeço ao autor ter-me facultado o texto antes da publicação. Ver ainda, do mesmo autor, *Police et Ordre public: vers une ville des Lumières*. Condeixa-a-Nova, La Ligne d’ombre, col. Mémoires et Documents sur Voltaire, 4, 2011.

como tradutor, dedica a Diogo Inácio Pina Manique, diz-se que a "*Verdadeira honra, gloria, e utilidade da minha Patria, foi o lembrar-me de fazer huns Elementos originaes da Policia de Portugal [...] parte importantissima da Politica de todos os Estados cultos da Europa*" em que "*V.S. se desvela há tantos annos em polir huma Nação [...] he hum Genio Tutelar do Patriotismo, da honra, e gloria da Nação Portugueza*". E no prefácio afirma que a polícia é "*a alma da fortuna, e abundância, da tranquillidade publica, e de todas as commodidades geraes*" não deixando de se queixar que a tradução lhe tem "dado alguns dissabores".

Quanto às "luzes da Polícia" é assumido pelo autor do tratado que as suas leis devem ser ditadas "*pela Razão, conformes à equidade natural, tendentes ao bem geral, e á utilidade particular de todos os homens em todas as classes*" e que as mesmas precisam de um "poder executivo" forte "sem ser absoluto e ilimitado".

O mesmo se diz sobre a verdadeira "ciência do governo" que deverá ser fundada nas leis constitucionais (Direito Público), leis Cívicas (Direito Positivo) e leis de Polícia (Arte da Polícia). Leis estas que poderão e deverão ser "superiores" quando estiverem a cargo do soberano e dos tribunais régios, e "inferiores" quando forem da alçada dos magistrados e tribunais menores, competindo, à primeira, "determinar as leis e os regulamentos" e, à segunda, a sua "execução" na medida em que os tribunais não podem executar a polícia justamente porque "*os principios de jurisprudência, e do Direito Positivo não contém sempre aquelles da conveniencia, e da decência, que entrão em as vistas mais particulares da Policia*".

Como exemplo das orientações sobre as leis de polícia são referidos os tratados de Polícia de Delamare, Duchesne e Clere de Brilet. E como objectos do governo de polícia, os seguintes: a) Religião, cuidando da ordem e decência; b) Costumes, prevenindo a embriaguez, a desordem das casa públicas, os jogos e os espectáculos; c) Saúde, zelando pela pureza das águas, preço e qualidade dos víveres, modo de os vender (como o vinho, cerveja, manteiga, azeite, leite, peixe, legumes, grãos, frutas e "hervagens") e que "haja Médicos, Cirurgiões, Parteiras hábeis, Boticas bem providas"; d) Construção e manutenção de edifícios públicos e particulares, como a inspecção de cloacas, ruas, caminhos, fontes, poços, canais, pontes, calçadas, etc.; e) "Formusura das Cidades", ou seja, o alinhamento das casas, decoração das fontes e tudo que contribua para uma "povoação mais agradável"; f) Segurança e tranquillidade pública, prevenindo acidentes, violências, furtos, vendas suspeitas, vagabundos e iluminando as ruas; g) Favorecimento das ciências e

das artes liberais como colégios, escolas, imprensa, venda de livros e formação dos mestres; h) Incremento do comércio, inspecção dos pesos e medidas, a segurança das feiras; i) Desenvolvimento das manufacturas, apoiando os officios, as artes mecánicas, o consumo, a prevenção das fraudes, a protecção dos artistas e a melhoria das circulações dos bens; j) Erradicação da pobreza, vigiando os mendicantes estrangeiros, os inválidos e os "pobres envergonhados".

Um dos capítulos mais detalhados refere-se à economia e conservação da "população" com comentários sobre o "numeramento" dos habitantes, registo dos mortos, meios para aumentar os habitantes (favorecer casamentos, atrair estrangeiros, conservar a saúde dos povos), sustento dos vassallos e controlo da carestia de vida.

Um elenco de matérias, actividades e justificações merecedoras do elogio que presta a Diogo Inácio de Pina Manique que, tendo iniciado a sua intendência há cerca de quatro anos, já suscitava, nalguns, uma profunda admiração e, noutros, uma resistência feita de ódios e escárnios.

4 O GOVERNO DE POLÍCIA

4.1 A Gestão da Aflição e da Perturbação

Quais foram as razões que provocaram em Portugal o governo de polícia? Uma contaminação ideológica? Um impulso do regime? Tensões no sistema político?

Se o direito de polícia estava, desde há muito, inscrito no quadro legislativo português⁴⁰ como a capacidade jurisdicional que os magistrados usufruíam para intervir nalgumas áreas de governo como a criminalidade, mendicidade, vagabundagem, limpeza de ruas e caminhos, aferição de pesos e medidas, por exemplo, o certo é que, em meados do século XVIII, este direito transformou-se numa modalidade de governo que se afirmou no plano administrativo em áreas completamente novas e

⁴⁰ Aos corregedores pertencia-lhes a fiscalização, lançamento e arrecadação das sisas bem como a inspecção do cultivo das terras, obras públicas, limpeza, sanidade e polícia, isto é, o "governo económico" local assegurado, em primeira instância, pelos senados das câmaras (*Ordenações Filipinas*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985, Livro I, títs. 62 e 68). Os almotacés estavam encarregues da tabelação e terçamento dos géneros (alimentares e outros), da observância das taxas, pesos e medidas. Os juizes das alfândegas estavam affectos ao comércio, interno e externo, zelando pela arrecadação dos direitos de entrada e saída (*Ordenações Filipinas*, *op. cit.*, Livro I, tít. 68).

que disciplinou os mais diversos campos sociais, que confundiu o direito e a justiça, que gerou políticas de regulação na base de que o “*Bem Comum deve preferir a tudo*” (1756)⁴¹.

Esta inovação ocorreu na sequência do terramoto de 1755 e não foi determinada por qualquer dinâmica resultante de um processo político. O regime, na sua substância organizativa, com o conjunto dos seus magistrados e tribunais, e com o direito disponível, não tinha competências, conhecimentos e fórmulas para lidar com a inesperada situação causada pelo sismo, tsunami e incêndio de Lisboa⁴². Teve, por isso, que encontrar respostas recorrendo a saberes e experiências estrangeiras, sem tempo para grandes discussões dogmáticas, adequando as práticas inusitadas ao ritmo das necessidades, mesmo à custa de conflitos graves com a esfera jurisdicional.

Desde logo, os princípios da polícia aplicados à cabeça do Reino foram os que melhor se ajustaram à solução dos problemas de Lisboa e de outras cidades do Reino como as intervenções de limpeza, abastecimento de víveres, segurança pública e combate ao crime. O enterramento dos mortos fugiu à alçada eclesiástica por imposição de razões de saúde e a reconstrução da cidade, com a venda em hasta pública das propriedades, as transferências e as expropriações, obedeceria a um plano director traçado de forma racional e autoritária⁴³.

Esta dinâmica reformista desenvolveu dissonâncias e entropias com os tribunais, o senado da Câmara de Lisboa, a Misericórdia de Lisboa, o Desembargo do Paço, a Casa da Suplicação, a Real Mesa Censória, as câmaras e os magistrados territoriais (juizes de fora, corregedores e provedores), quer pela resistência na perda de jurisdições, quer pela arrogância política dos novos comissários que se transformavam em especialistas na utilização dos recursos naturais e humanos, agindo de forma concertada e obedecendo a planos e programas, como foi o caso, por

⁴¹ Sobre a caridade, doentes, pobres, misericórdias e modelos assistenciais, ver ABREU, Laurinda. *Asistencia y caridad como estrategias de intervención social: iglesia, estado e comunidad* (secs. XV-XX), *op. cit.*

⁴² Para o contexto iluminista da época, ver ARAÚJO, Ana Cristina. *A Cultura das Luzes em Portugal: Temas e Problemas*. Lisboa: Livros Horizonte, 2003.

⁴³ Sobre a intervenção da polícia na produção do espaço urbano moderno, ver LOUSADA, Maria Alexandre. “Una nova gramática per lo spazio urbano: la polizia e la città a Lisboa, 1760-1833, *Storia Urbana*, 108, 2005. p. 67-85 e, ainda, “A cidade vigiada. A polícia e a cidade de Lisboa no início do século XIX, *Cadernos de Geografia*, 17, 1999. E sobre o ordenamento jurídico, ver MONTEIRO, Cláudio. *Escrever Direito por linhas rectas, legislação e planeamento urbanístico na Baixa de Lisboa (1755-1833)*. Lisboa: AAFDL, 2010.

exemplo, dos censos (nascimentos, casamentos e óbitos), registos (mortalidade endémica e sanitária), inquéritos geográficos e agrícolas, dados sobre o comércio, pescarias, manufacturas e educação, tombos de pinhais, cartas profissionais de médicos, cirurgiões e boticários, contas sobre a peste, febre-amarela, etc.

Se esta dinâmica foi enraizada nos efeitos do terramoto, a partir da década de sessenta, começou a ser organizada, planeada e orquestrada por dirigentes reformistas pombalinos.

4.2 A Intendência Geral da Polícia, uma Polícia para Tudo

Sendo o aumento da população um dos objectivos mais interessantes, e próprios de uma bem regulada Polícia por consistirem as forças e riquezas de um estado na multidão dos habitantes

Diogo Inácio de Pina Manique

Aviso aos provedores das comarcas do Norte (1783)

Em 25 de junho de 1760, com o argumento de que a “justiça contenciosa” e a “polícia” são incompatíveis, e tomando como exemplo as reformas europeias, foi criado o cargo de Intendente Geral da Polícia com “*ampla e ilimitada jurisdição na matéria da mesma Polícia sobre todos os Ministros Criminais e Civis*”, gozando do privilégio de desembargador do Paço com competências para, sobre todos os delitos, preparar os processos e deferir sobre os mesmos. Só em casos excepcionais seriam revistos pela Casa da Suplicação, podendo, inclusive, a polícia instaurar simples processos verbais, “sem limitação de tempo e sem testemunhas” até se apurar a verdade de facto, mesmo contra a “*opiniões dos Doutores Juristas, as quais são entre si tão diversas como costumam ser os juízos dos homens*”⁴⁴.

Em 07 de julho de 1760, através de uma circular de Sebastião José de Carvalho e Melo, secretário de Estado dos Negócios do Reino, remetida aos corregedores e ouvidores, era provido no cargo o desembargador Inácio Ferreira Souto.

Em 22 de dezembro de 1776, dado que a substituição interina do Intendente Geral da Polícia devia ser assegurada pelo Chanceler da

⁴⁴ Documentação da Intendência Geral da Polícia, núcleo arquivístico no Arquivo Nacional da Torre do Tombo (AN/TT), Ministério do Reino, com 276 livros e 604 maços e, também, a secção sobre Segurança Pública (maços 453 a 465).

Casa da Suplicação, cargo ocupado pelo Doutor Bartolomeu Geraldês de Andrade que, na altura, não podia ser nomeado por “motivos atendíveis”, a mesma recaiu no Doutor José Pinto de Moraes Bacelar, desembargador da Casa da Suplicação e ajudante do Doutor Manuel Gonçalves de Miranda, Intendente Geral da Polícia.

Em 15 de janeiro de 1780, o intendente passava a ter o título do “Meu Conselho”, a auferir o vencimento de 1.600 mil réis, um ordenado superior aos dos desembargadores do Paço e dos secretários de Estado, e a responder directamente ao secretário de Estado dos Negócios do Reino.

Em 18 de novembro de 1801, embora já em funções, era criada formalmente a secretaria da Intendência Geral da Polícia e o Corpo de Guarda Real da Polícia de Lisboa (a pé e a cavalo) de acordo com o plano do ministro Rodrigo de Sousa Coutinho que ficaria, doravante, a superintender nos negócios da polícia⁴⁵. Estas condições nunca tinham sido dadas à polícia o que significa que a mesma tinha andado dependente dos corpos de exército, nem sempre mobilizáveis no número e à ordem que o intendente pedia e requisitava. Por não estar disposto a respeitar a preeminência dos generais, o intendente abria disputas sérias com os militares. Contendas que foram motivo para consultas à rainha.

Quando Diogo Inácio de Pina Manique⁴⁶ tomou posse (20.05.1780), a sua jurisdição seria alargada à reedificação da cidade (pontes, calçadas, fontes, limpeza de ruas, fiscalização das obras e demolição das barracas) cuja legislação urbanística tinha⁴⁷ afirmado o “interesse público” para a expropriação e/ou venda forçada de terrenos⁴⁸, melhoramento da higiene, segurança das construções e limitação dos recursos de apelo e agravo.

Ao longo da sua carreira, o novo intendente intrometer-se-ia em diversas áreas administrativas, criando conflitos com quase todas as autoridades, inclusive, com o próprio governo onde gozava, porém, da protecção do visconde de Vila Nova de Cerveira.

⁴⁵ Filipe Ferreira de Araújo e Castro foi o Intendente Geral da Polícia do primeiro liberalismo (nomeado em 1820) e depois Secretário de Estado dos Negócios do Reino até ao regresso de D. João VI do Brasil (1823).

⁴⁶ Sobre a comparação entre a Intendência Geral da Polícia e a obra de Delamare, ver FÉLIX, Patrícia. **Diogo Inácio de Pina Manique, Intendant général de police de la cour et du royaume de Portugal (1780-1805): pouvoir et actions face à la criminalité, mémoire de maîtrise en histoire moderne**, Université de Marne La Vallée, [s.d.].

⁴⁷ Desenvolvimento do tema do direito urbanístico em MONTEIRO, Cláudio. **Escrever Direito por linhas rectas, legislação e planeamento urbanístico na Baixa de Lisboa (1755-1833)**, op. cit.

⁴⁸ SUBTIL, José. **O Terramoto de 1755 e a reforma da propriedade. O Terramoto de 1755. Impactos Históricos**. Lisboa: Livros Horizonte, 2007. p. 209-225.

Vejamos algumas ilustrações desta multiplicidade de funções.

Através da divulgação de editais, uma prática normativa vulgarmente usada pela Intendência Geral da Polícia, tanto nas cidades como nas vilas, o intendente intervinha, amiudadamente, sobre a distribuição do carvão e da lenha, sobre as pescas, matadouros, venda de carne e carestia de víveres, sobretudo do pão e vinho, marcando uma presença central no quotidiano das populações⁴⁹.

Definia e divulgava programas de mobilidade de famílias de umas zonas para outras⁵⁰, recebia queixas de párocos sobre os mais diversos assuntos, com particular incidência em casos de concubinato e mancebia, intervinha nos problemas causados por epidemias e febres, controlava prostitutas, por questões morais mas também de saúde pública (sífilis), vigiava as mortes para “aprofundar os conhecimentos das causas das doenças e evitar a morte” e exercia autoridade sobre os médicos, ao arripio da Junta do Protomedicato, como foi o caso de uma morte repentina que 17 médicos disseram ser de mal dos bofes e que, depois do juiz do crime do Limoeiro mandar fazer a autópsia, por ordem do intendente, se verificou que não tinha a moléstia (1791). Promoveu experiências de inoculação e vacinação da varíola, testou a utilização do leite de cabra e de vaca na alimentação dos expostos, importou e distribuiu as “máquinas de ressuscitar afogados”. Inspeccionava o estado de segurança dos edifícios, nomeadamente de teatros, em caso de incêndio ou catástrofe, e assegurou a iluminação de Lisboa o que lhe permitia interferir no “direito” urbanístico.

Com um obsessivo esmero, zelava pela prática dos bons costumes como retratam as denúncias feitas a José de Seabra da Silva, secretário de Estado dos Negócios do Reino, sobre a expulsão do galego António Luiz de Pedreira por ter desinquietado uma sobrinha do capitão de ordenanças e estar a viver amancebado, ou sobre os excessos dos criados de Pedro Alves de Melo Alvim contra a roda da Estrela (1789). E que atesam, a um nível de maior proximidade política, as cartas remetida ao visconde de Vila Nova de Cerveira sobre a actuação desordeira de uma família de Alfama (1784), ou a José de Seabra da Seabra sobre os maus-tratos de um pai a uma filha que teve que fugir para a casa de um tio (1789), a prisão de mendicantes por insultos aos seus dadores ou do frade Domingos de Nossa Senhora (1800), dominicano, por ter raptado a filha de Simão Aranha Cota de Meneses⁵¹.

⁴⁹ Edital de 20 de Outubro de 1785 e AN/TT, Ministério do Reino, Intendência Geral da Polícia, maço 453.

⁵⁰ AN/TT, Ministério do Reino, Intendência Geral da Polícia, maço 453.

⁵¹ *Idem* e Arquivo Histórico Ultramarino, Reino, caixa n. 183, pasta 26.

O tratamento diferenciado aos pobres, com assistência aos “merecedores” e repressão sobre os «válidos» para os transformar em trabalhadores activos, ficando a esmola reservada aos enjeitados, inválidos e caducos de velhice⁵², evidencia o carácter de intervenção activa no domínio assistencial, embora diferente da preconizada por Rodrigo de Sousa Coutinho, ambas, porém, sintomáticas do acompanhamento internacional seguido nestas matérias por estes ministros acompanhada, de resto, por uma dinâmica política de traduções, sobretudo de obras inglesas⁵³.

Na linha da tradição à protecção das crianças, a intendência procurava evitar a morte de crianças abandonadas com o reforço das redes de protecção em todas as sedes de concelho, e o envolvimento dos juizes de vintenas nas cabeças de freguesia, promovia estudos sobre leites substitutos do leite materno das amas, apoiava a inclusão de crianças órfãos em famílias rurais para aprenderem a agricultura e dava instruções severas aos ministros dos bairros e aos provedores para combaterem o “ninho de prostituição” que constituíam as casas dos expostos⁵⁴.

O combate à ociosidade, outra das funções da intendência, destinava-se a colmatar a “falta de gentes para se ocuparem na Agricultura, nas Artes, e nas Manufacturas” por terem vindo para Lisboa procurar a “ociosidade de mendigar”, assumindo como urgente “extinguir a ociosidade para deste modo evitar os vícios, e tornar úteis ao Estado aqueles indivíduos que lhe servem de peso”.

Proibiu, no plano da divisão do trabalho, que os homens vendessem bolos, hortaliças, frutas e peixe “por serem de mulher” e poderiam, assim, empregar-se “na Cultura dos Campos, no exercício das Artes, e Manufacturas, no serviço de Reedificação da Cidade, no das Tropas Regulares, e no da Marinha”⁵⁵.

Quanto ao controlo social sobre a propaganda da revolução francesa, o intendente, numa carta ao visconde de Vila Nova de Cerveira, confessava que

lembrando-me do que acontecia em Paris, e em toda a França, cinco anos antes do ano de 89, pelas tabernas, pelos cafés, pelas praças e

⁵² Edital da Intendência Geral da Polícia (17 de maio de 1780) dirigido aos mendigos e vadios.

⁵³ Sobre este confronto, ver ABREU, Laurinda. Um sistema antigo num regime novo: permanências e mudanças nas políticas de assistência e saúde (1780-1840). O caso do Alentejo. *O Alentejo entre o Antigo Regime e a Regeneração. Mudanças e permanências*. Lisboa: Colibri, 2011. p. 141-175.

⁵⁴ AN/TT, Ministério do Reino, Intendência Geral da Polícia, maço 453.

⁵⁵ Edital da Intendência Geral da Polícia de 8 de novembro de 1785.

pelas assembleias; a liberdade e indecência com que se falava nos mistérios mais sagrados da religião católica romana, e na sagrada pessoa do infeliz rei, e da rainha; e lendo as Memórias do Delfim, pai deste infeliz rei [...] digo a V. exa que julgo ser necessário e indispensável que sua magestade haja de mandar tomar medidas, para que de uma vez se tire pela raiz este mal, que está contaminando o todo, e insensivelmente.

Por isso, tudo justificava a vigilância apertada sobre formas de sociabilidade perigosas, leituras turbulentas e agitadoras, manifestações científicas pouco ortodoxas, casas de pasto, bordéis, estalagens, manifestações colectivas de religiosidade, festas, touradas, ópera, teatros, etc.

Foi o caso, por exemplo, da prisão do poeta Manuel Ribeiro Gonçalves de Azevedo, conservado pela polícia em segredo durante anos, a espionagem sobre uma taverna do bairro de Romulares onde se juntavam franceses que cantavam à Convenção e à morte de Luís XVI, a vigilância sobre as visitas da casa do cônsul da América do Norte “temível este pedreiro-livre com grau de mestre”, a vasculhagem da vida de um irlandês, Henrique Gallwey, considerado jacobino, o controlo sobre a vida de Brossonet “sócio de Robespierre” e amigo do padre Teodoro de Almeida e do “abade Correia”, ou as miudezas sobre as actividades de comércio do suspeito Antonio Mathevon de Curnieu, negociante francês de linho e algodão⁵⁶.

Implacável na censura, impôs, por iniciativa própria, penas a quem redigisse ou possuísse libelos difamatórios ou manifestasse pretensões desmedidas como foi o caso dos familiares e adeptos dos Távora que procuravam a desforra das condenações pombalinas. Ou perseguindo quem escrevesse cartas apostólicas não canónicas, como Francisco Manuel do Nascimento, presbítero, que publicou uma epístola sobre “Em quanto punes pelos sacros foros” (1803), tendo o intendente ameaçado infligir, sem processo, uma pena de dez anos de degredo para África a quem possuísse algum exemplar da mesma por ter “resaibos” de ateísmo⁵⁷.

Outro exemplo, de José Anastásio da Cunha, célebre matemático (1742-1787), lente de Geometria (1773) nomeado pelo marquês de Pombal, preso pelo Santo Officio (1778), acusado de heresia e apostasia por acreditar que todos os homens se salvariam sem se regularem pelos dogmas da Igreja. Embora tenha dado provas de arrependimento, foi con-

⁵⁶ *Diccionario Bibliographico Portuguez, op. cit.*, t. XVII, v. VI, p. 175-179.

⁵⁷ Este autor incluía nas suas obras *O Elogio do doutor António Nunes Ribeiro Sanches traduzido por si mas escrito por Vicq-d’Azzyr. Diccionario Bibliographico Portuguez, op. cit.* t. IX, v. II, p. 446-447.

denado a ouvir a sentença em auto público de fé, em Coimbra, com hábito penitencial. Esteve recluso três anos e foi, depois, degredado para a cidade de Évora. Terá emprestado alguns "livros proibidos" a Rodrigo de Sousa Coutinho e a João Baptista Vieira Godinho, tenente general que, antes de morrer no Rio de Janeiro (1811), as terá passado ao mesmo ministro. Seria, porém, protegido por Diogo Inácio de Pina Manique quando lhe pediu (1790) para compilar os "*Principios mathematicos para a instrução dos alunos do colégio de S. Lucas da Real Casa Pia do Castelo de S. Jorge*", compensando-o com o fim do degredo⁵⁸.

Ainda outro caso, o do poeta popular Manuel Maria Barbosa du Bocage, preso (1797) como autor de papéis "ímpios, sediciosos e satíricos", transferido para os cárceres da Inquisição, depois para o hospício das Necessidades a fim de ser doutrinado pelos padres oratianos por ordem do intendente. Acabaria, mais tarde, por ser libertado por influência de José Pedro da Silva, dono do botequim Nicola, no Rossio, conhecido colaborador do intendente (1798)⁵⁹.

No que se refere ao controlo da imprensa nacional e internacional, o intendente arregimentava colaboradores para as redacções dos jornais como o redactor da Gazeta de Lisboa, o médico Francisco Soares Franco, que terá, segundo Heliodoro Jacinto Carneiro, publicista no jornal *Portuguez*, sido íntimo de Diogo Inácio de Pina Manique por causa da "inteligência com o intendente geral da polícia foi e era ordenada por sua majestade para se fazerem cousas pelo cofre da sua repartição" para a redacção e publicação de artigos na Gazeta e no jornal *Investigador*. Dizia que o intendente não era "*culpado de se achar metido em muita cousa que lhe não competia, mas mesmo ele se metia nas coisas de terrorismo*", o "*intendente, com os seus terrorismos, servia de instrumento para el-rei ver e saber o que queria*". O célebre Padre José Agostinho de Macedo (1761-1831), um feroz inimigo das reformas, recebeu encomendas de vários opúsculos, por parte do intendente, a defenderem a ordem monárquica vigente para serem distribuídos gratuitamente pelas comarcas e concelhos⁶⁰.

Na função de vigilância fez uso de mecanismos de espionagem que levou ao confronto com as autoridades judiciais e as secretarias de Estado. Este "serviço secreto" foi assegurado através de rusgas inesperadas (por exemplo, a casas de pasto, tavernas, estalagens, domicílios, tipo-

⁵⁸ *Diccionario Bibliographico Portuguez*, op. cit. t. XII, v. IV, p. 221-231.

⁵⁹ *Diccionario Bibliographico Portuguez*, op. cit. t. VI, v. XVI, p. 260-264.

⁶⁰ *Idem*, t. X, v. III, p. 176-177.

grafias), de escutas em surdina dos "moscas", de denúncias e informações pagas pela intendência.

Quando as suspeitas apontavam para uma actividade "jacobina" ou "republicana" das elites, com ou sem exageros, o intendente era cauteloso a definir a sua actuação, justamente por saber que várias personalidades de calibre político, tantas nas estruturas civis como eclesiásticas, estavam "contaminadas pelo espírito das luzes", remexidas de ideias sobre o regime monárquico e, mais do que isso, implicadas nos processos de mudança do regime.

O processo sobre Luís Caetano de Campos (1750) expressa o circuito político melindroso destas prisões políticas. Versado nos enciclopedistas franceses, sobre quem o intendente, em carta para o visconde de Vila Nova de Cerveira (27 de Setembro de 1798), dizia que tinha acabado de chegar de Paris para onde havia fugido e que não o prendeu porque queria falar primeiro com José de Seabra da Silva visto que lhe terá dado um recado dizendo que o António de Araújo de Azevedo, embaixador em Haia, o recomendava como pessoa de bem. Mas rematava a carta com alguma ironia ao afirmar que "*Conheço que estes recados verbais não têm peso; mas por respeito deste ministro suspendi, até ter eu a honra de lhe falar, e receber as suas ordens*"⁶¹.

Mas esta prudência não evitou que o intendente jogasse politicamente, no seio do próprio governo, com as informações que possuía, sobretudo fazendo intriga com o chefe da Casa Real, Tomás Xavier de Lima Teles da Silva, um conservador assumido entre os secretários de Estado reformistas, como José de Seabra da Silva, Rodrigo de Sousa Coutinho ou Luís Pinto de Sousa Coutinho, que tinham uma relação reservada com Diogo Inácio de Pina Manique.

Um retrato do poder que usufruía o intendente está bem explícito no confronto que assumiu com a Real Mesa da Comissão Geral sobre Exame e Censura de Livros⁶².

⁶¹ *Idem*, t. XIII, v. V, p. 235-238.

⁶² A Mesa era composta por D. Miguel José de Noronha (Presidente), pelo Principal Abranches e pelos seguintes deputados: Francisco Feliciano da Costa Mesquita Castelo-Branco (desembargador), Dr. José da Rocha (ordem de S. Domingos e deputado do Santo Ofício), José Bernardo da Gama e Ataíde (desembargador do Paço), António Pereira de Figueiredo (do Oratório), António de Santa Marta Lobo da Cunha (cónego secular de S. João Evangelista), Frei Luis de Anta Clara Povia, provincial dos Franciscanos, Frei Matias da Conceição (franciscano, confessor de D. João VI), Pascoal José de Melo Freire dos Reis (desembargador), Francisco Pires de Carvalho e Albuquerque Cavalgante (desembargador), João Guilherme Cristiano Muller e Francisco Tavares (médico da Câmara Real).

Vale a pena relatar o incidente.

Num edital da intendência (13 de maio de 1781) eram atacados os “papeis satíricos, e libelos infamatórios” de Martinho Mascarenhas com o título “Medicina Theologica ou Supplica Humilde feita a todos os senhores confessores e directores, sobre o modo de proceder com seus penitentes na emenda dos peccados, principalmente da lascívia, cólera e bebedice”, impressos na oficina do António Rodrigues Galhardo e aprovados pela Real Mesa da Comissão Geral sobre Exame e Censura de Livros (1787). Depois de postos à venda (20 de novembro de 1794) levantariam alguns clamores religiosos de indignação.

Na sequência da investigação sobre estes acontecimentos, Diogo Inácio de Pina Manique oficiava o visconde de Vila Nova de Cerveira (17 de dezembro de 1794) dizendo que “este papel” foi levado à imprensa pelo veneziano Caetano Bragace que teria feito outro “sedioso” sobre “Dissertação sobre o estado passado e presente de Portugal” cuja letra era igual segundo o testemunho do impressor António Galhardo.

Num tom intimidatório, afirmava que a obra tinha sido aprovada

só pelo principal presidente, e pelos dois deputados António Pereira de Figueiredo e João Guilherme Muller, qualquer d'estes dois suspeitos, e conhecidos por muita gente por sediciosos e perigosos; e do último (Muller) em outras diversas passagens tinha informado a V. Exa. já, que o seu espírito é republicano; e para prova d'isto leiam-se as Gazetas portuguezas, que em algumas passagens de algumas d'ellas se conhecerá o referido, pelo que põe, e deixa passar, de quanto são bem tratados e contemplados os prisioneiros portuguezes pelos franceses; e as cores vivas com que pinta as acções dos franceses; e a morta-côr com que refere na Gazete as acções dos hespanhoes e portuguezes, em todo o sentido.

O certo é que, como resultado da sua intervenção, a obra foi recolhida e proibida e a Real Mesa da Comissão Geral sobre Exame e Censura de Livros seria dissolvida (Decreto de 17 de dezembro de 1794)⁶³.

A intendência procedia também ao recrutamento militar com tudo o que acarretava de inconvenientes e conflitos, destino, inclusive, de muitos mendigos e vagabundos que chegavam à Casa da Força (Casa Pia)⁶⁴.

⁶³ Intendência Geral da Polícia, AN/TT, Ministério do Reino, maço 453 e *Diccionario Bibliographico Portuguez*, op. cit., t. XVII, v. VI, p. 175-179.

⁶⁴ Por decreto de 5 de julho de 1801, D. João VI solicitava, mais uma vez, ao Intendente Geral da Polícia que procedesse ao recrutamento geral.

4.3 Uma Polícia Para Cada Coisa

Como acabou de ser dito, foram inúmeras as áreas em que a Intendência Geral da Polícia interveio. Mas outras, mais estruturantes, acabariam por se autonomizar. A título de exemplo, abordemos, sumariamente, quatro em particular, a saber: i) fazenda; ii) comunicações e correios; iii) agricultura, minas e metais; iv) a saúde pública. No que respeita à fazenda, passou a considerar-se que a acção do príncipe devia promover a riqueza dos povos “*Em razão das muitas, e grandes utilidades, que redundão ao Estado [...] Huma bem entendida economia consiste em que não faltam por modo algum os meios, e assistências promptas para tudo o que for necessário*”⁶⁵.

Ou seja, o novo projecto político obrigava o príncipe ao recurso a uma nova administração capaz de implantar um sistema moderno de arrecadação de impostos, vinculada à ideia de que o “bem comum” e a “boa razão” devem “preferir a tudo” (Alvará de 13.11.1756) na linha, aliás, do *cameralismo* para quem

*a afirmação do princípio pelo qual a administração e o correspondente aparato burocrático são, do ponto de vista legal, exclusivamente da competência do príncipe, e a consequente necessidade de funcionários tecnicamente competentes para lidarem com os modernos instrumentos de gestão do Estado (...), uma técnica específica que o ensinamento tradicional do direito não contemplava*⁶⁶.

O Erário Régio (22.12.1761) foi, assim, destinado a centralizar as operações de tesouraria da fazenda real e a eliminar a pulverização das repartições que actuavam na arrecadação das receitas e pagamento das obrigações régias. Suprimiu deficiências no controlo das contas públicas, inaugurando uma nova contabilidade (partilhas dobradas) e novos registos como a folha de caixa (Diários), os balancetes (Livros Mestres) e os movimentos de receita e despesa (Livros Auxiliares).

A mesma técnica contabilística seria imposta às câmaras, alguns anos mais tarde (Alvará de 23.07.1766), acompanhada de regulamentos e formulários.

⁶⁵ *Collecção das Leis, Decretos, e Alvarás, que comprehende o feliz reinado de Elrei Fidelíssimo D. José o I*, Oficina de António Rodrigues Galhardo, 1777-1801.

⁶⁶ SCHIERA, Pierangelo. *Dall'Arte di Governo alle Scienze dello Stato, Il cameralismo e l'Assolutismo Tedesco*. Milão: Giuffrè, 1968. Sobre a relação entre ciência de polícia e cameralismo em Portugal, ver de Alexandre Mendes Cunha, “Police Science and Cameralism in Portuguese Enlightened Reformism: economic ideas and the administration of the state during the second half of the 18th century”, *e-JPH*, v. 8, n. 1, Summer 2010.

No final do Antigo Regime, o Erário Régio era a maior instituição da Coroa e a mais emblemática na área da administração financeira⁶⁷.

Sobre as comunicações, D. Luís da Cunha, nos inícios do séc. XVIII, afirmava já que

*pouco importaria aos lavradores recolherem muitos frutos, se os não puderem negociar de umas províncias para as outras (...) De sorte que facilitando aos lavradores as vendas dos frutos que cultivam, e aos fabricantes as dos géneros em que trabalham, o proveito que de tudo tirassem, serviria de emulação para que todos se applicassem*⁶⁸,

isto é, chamava a atenção para a importância das comunicações no desenvolvimento económico.

Mas estas reformas só teriam lugar no período mariano-joanino com a criação do Intendente das Estradas e do Intendente Geral dos Correios (Alvará de 28.03.1791) quando se reconhece, mais uma vez, o estado de ruína das estradas públicas de que resulta não poderem “os Lavradores transportar os Frutos dos seus trabalhos, nem por falta de Exportação, e Consumo adiantar a sua Agricultura” por falta de princípios de “Polícia”. No mesmo ano seria publicado um Regulamento de Polícia, Economia e Administração, o que veio a acontecer com a publicação do Regulamento para a Reforma dos Carros, e Estabelecimentos das Barreiras nas Estradas (Alvará de 11.03.1796) e aplicadas taxas de transporte conformes aos géneros de veículos usados (carro de bois, sege, liteira, carruagem, besta de viagem, jumento, bois, vacas ou bestas conduzidas em manadas, ou gado de lã, cabradas ou porcos)⁶⁹. Um pouco mais tarde era publicado o Regulamento para a Conservação das Novas Estradas e a Instrução para o Estabelecimento das Diligências entre Lisboa, e Coimbra e os lugares de Carruagem de Posta (06.06.1799).

⁶⁷ Sobre o modelo de cálculo financeiro da época ver HESPANHA, António Manuel. A Fazenda. *História de Portugal*, direcção de José Mattoso, O Antigo Regime, volume VII, Lisboa, Lexicultural, 2002. p. 245-280. E sobre a evolução do governo da área financeira desde o final do Antigo Regime até ao ministério de Sousa Franco, ver José Subtil, “O Governo da Fazenda e das Finanças (1750-1974)”. CRUZ, Mário Pinho da (Coord.). *Dos Secretários de Estado dos Negócios da Fazenda aos Ministros das Finanças*. Lisboa: Ministério das Finanças e da Administração Pública, 2006. p. 36-69.

⁶⁸ SILVA, Abílio Diniz (organização e estudo). *D. Luís da Cunha, Instruções Políticas*. Lisboa: CNCDP, 2001. p. 350.

⁶⁹ *Collecção das Leys, Decretos, e Alvarás, que comprehende o Feliz Reinado da Rainha N. Senhora D. Maria I.* Lisboa: Oficina Nunesiana, 1800 (v. IV de 1796-1799 e v. V de 1790-1795).

Quanto aos Correios, em 17.10.1796, Rodrigo de Sousa Coutinho, secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar, fazia saber ao conde de Penafiel, Manuel José da Maternidade da Mata de Sousa Coutinho, proprietário do ofício de Correio-mor, que era necessário incorporar ofício na Coroa para “*A facilidade das comunicações interiores (...) tão indispensável, e necessária em Estados Commerciantes*”. Após negociações, o ofício passava para a administração régia (16.03.1797), ficando António Araújo de Azevedo, secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, com a administração das Postas, Correios e Diligências.

Dois anos depois (01.04.1799), José Diogo Mascarenhas Neto seria nomeado Superintendente Geral dos Correios à frente de três repartições: Seguros, Cartas do Reino e Cartas do Ultramar e Estrangeiras⁷⁰. Acabaria, mais tarde, por acumular os Correios com as Estradas para melhorar os transportes e o tráfego postal, bem como a comunicação entre as secretarias de estado e os tribunais através de distribuidores de correio a pé e a cavalo. Toda a regulamentação ficaria concluída em 8 de Abril de 1805 com a publicação de um regimento geral.

Como resultado destas reformas, foram construídas as primeiras estradas, aumentada a receita do correio com o estrangeiro (cerca de 70%) e, internamente, quadruplicado o tráfego postal entre os anos de 1799 e 1819⁷¹.

Na agricultura, Luiz Ferrari de Mordau, de origem italiana, protegido do marquês de Pombal, seria nomeado Intendente Geral da Agricultura (1765), cargo que exerceria por muitos anos, pelo menos até 1802. Em 1782 publicava “*Despertador da agricultura em Portugal. Obra nova da riqueza do reino*” onde propunha a estrutura orgânica e funcional de uma intendência da agricultura e um plano de “*publicação de livrinhos*” para o ensino agrícola⁷².

Nas minas e metais, Joaquim Pedro Fragoso da Mota de Sequeira, doutor por Coimbra, viajaria pela Europa, como pensionista do governo, para obter conhecimentos antes de exercer o lugar de Intendente Geral das Minas e Metais do Reino. Foi sócio da Academia Real das Ciências, membro das Sociedades Económicas de Leipzig e Madrid e autor de

⁷⁰ *Regulamento Provisional para o Novo Estabelecimento do Correio e do Superintendente Geral dos Correios de 1 de abril de 1799*. E, ainda, as *Instruções Práticas para os Correios Assistentes* (6 de junho de 1799).

⁷¹ Ver estatísticas referentes às receitas e tráfego em VILELA, José. O Correio em Portugal através dos tempos. *História*, n. 138, 1990. p. 4-23.

⁷² *Diccionario Bibliographico Portuguez, op. cit.*, v. XVI, p. 17-19.

várias memórias da Academia sobre a cultura dos castanheiros, azinheiras, sobreiros, carvalhos, o uso das gadanhas para a ceifa do trigo, centeio e cevada.

Aconteceu o mesmo a José Bonifácio de Andrade e Silva, natural de S. Paulo (1763-?), convidado pelo Duque de Lafões para entrar na Academia devido às suas competências, agraciado com bolsas para viajar pela Europa, entre 1790 e 1800, a fim de obter conhecimentos na metalurgia. Seria nomeado Intendente Geral das Minas e regente de uma cadeira, na Universidade de Coimbra, sobre Metalurgia e Geognosia. Pertenceu ao batalhão académico na luta contra os franceses e viria a ocupar o cargo de Intendente da Polícia do Porto. Em 1819 foi para o Brasil onde ficaria com a tutela dos filhos de D. Pedro quando este veio para Portugal. Foi membro das academias de Estocolmo, Copenhaga, Turim, Berlim, Paris, entre outras, e secretário da Academia Real das Ciências onde foi autor de memórias sobre a pesca das baleias, minas de metais e de ouro, chumbo, e de um Tratado sobre Mineralogia. Fez o elogio fúnebre de D. Maria (20.03.1817) e viria a participar na independência do Brasil.

Também Alexandre Antonio Vandelli, filho do prestigiado botânico Domingos Vandelli, ajudante do Intendente Geral das Minas e Metais do Reino, escreveria dois opúsculos: um sobre a Arte da Destilação (1813) e outro sobre as Minas de Portugal (1824).

4.4 Uma Polícia para a Vida e Para a Morte

Vejam, finalmente, a área da saúde pública⁷³ que constituiu uma das mais dinâmicas no âmbito do governo de polícia e que Michel Foucault viria a privilegiar, no final da sua obra, ao analisar o que designou por biopoder⁷⁴.

⁷³ Para uma caracterização do ambiente mental da época sobre o culto da morte, ver ARAÚJO, Ana Cristina. Morte, Memória e Piedade Barroca. *Revista História das Ideias*, 11, 1989, p. 129-173; *A Morte em Lisboa: atitudes e representações, 1700-1830*, Lisboa: Notícias, 1997.

⁷⁴ FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1999 (1ª edição 1979), em especial o capítulo sobre a governamentalidade (curso no Collège de France de 01 de fevereiro de 1978), o referente à soberania e disciplina (curso de 14 de janeiro de 1976) e o capítulo sobre a política de saúde no século XVIII, fundamentais para se entender a relação entre a polícia e as tecnologias da saúde. Do mesmo autor, *Historie de la Sexualité I. La Volonté de Savoir*. Paris: Gallimard, 1976 (edição portuguesa *História da Sexualidade I, A Vontade de Saber*. Lisboa: Edições António Ramos, 1977), em especial o capítulo sobre o direito de morte e poder sobre a

Desde pelo menos o século XVI que a área de saúde foi marcada por uma permanente litigiosidade entre a Universidade de Coimbra, o Físico-mor, o Cirurgião-mor e o Hospital de Todos os Santos⁷⁵. Os Físicos-mores saíam, na sua maioria, do grupo dos médicos da câmara régia o que lhes permitia usufruir de uma relação muito próxima com o monarca da qual colhiam um enorme poder de influência, prerrogativas e privilégios.

Por outro lado, como os cursos de medicina eram demasiado longos, o Físico-mor (e menos frequentemente o Cirurgião-mor), fazendo uso das prerrogativas dos cargos, concedia cartas de licença a alunos da faculdade para exercerem a medicina na província, teoricamente desde que não houvesse médicos licenciados, ao lado de cirurgiões (também eles muitas vezes autorizados a exercer como médicos) e de outros “empíricos” como barbeiros, sangradores, boticários, sacamolas, parteiras, cristaleiras e tantos outros “curiosos”. Este procedimento contribuiu para reduzir o número de candidatos aos cursos, degradar o estatuto do futuro médico licenciado e aumentar as receitas dos cargos.

Os repetidos protestos do Reitor da Universidade nunca tiveram acolhimento na Corte. No início da dinastia filipina seria mesmo tentada uma solução de recurso com a acumulação dos cargos de Físico-mor e de Reitor da Universidade de Coimbra e a revisão do regimento do Físico-mor. Mas a Coroa não acolheu esta alteração embora tivesse a aprovação do tribunal do Desembargo do Paço. O ofício manter-se-ia no grupo dos médicos da câmara régia que continuaram a ser favorecidos com comendas e nobilitações e a conceder licenças em demasia que, no entender da universidade, eram passadas a “cirurgiões romancistas” e “médicos idiotas”. Os conflitos, com recuos e vantagens de ambas as partes, espelhavam o jogo pelo controlo da legitimação do exercício profissional da medicina.

Um outro pólo de conflito foi o hospital de Todos os Santos, o chamado Hospital Grande, “espaço de formação eminentemente prática,

vida, p. 139-164. E para uma análise de alguns tratados de saúde em Portugal, ver SUBTIL, Carlos; VIEIRA, Margarida. *Tratados de Polícia, fundadores da moderna Saúde Pública (1707-1856)*. Referêcia, Coimbra, 2011.

⁷⁵ Sobre as profissões médicas em Portugal, ver ABREU, Laurinda. *A organização e regulação das profissões médicas no Portugal Moderno: entre as orientações da Coroa e os interesses privados. Arte médica e imagem do corpo: de Hipócrates ao final do século XVIII*. Lisboa: Biblioteca Nacional de Portugal, 2010. p. 97-122. E sobre a Europa, da mesma autora, *European Health and Social Welfare Policies*. Santiago de Compostela: Compostela Group of Universities, 2004; e de ABREU, Laurinda; SANDOR, Janos. *Monitoring Health Status and Vulnerable Groups in Europe: Past and Present*. Hungria: Compostela Group of Universities, 2006.

actuaria como outro núcleo de concorrência e contraposição à Faculdade de Medicina, precisamente a partir da produção de profissionais [...] “romancistas e sem letras”, os cirurgiões⁷⁶.

À época, na distinção entre médicos e cirurgiões, admitia-se que os primeiros eram oriundos da meditação, do estudo e da erudição, ou seja, da nobilitação, e que os segundos estavam associados à prática de um ofício de “mãos”, portanto, aos “mecânicos”. Daí que a Escola de Cirurgia do Hospital de Todos os Santos, ao procurar colmatar a falta destes últimos (“empíricos”), contribuiu para as suas creditações profissionais e marcou, por esta forma, a separação entre o mundo da medicina e o mundo da cirurgia como instâncias autónomas, tanto pela quantidade de profissionais que exerciam a actividade no hospital, como pela “fraca” intervenção do Cirurgião-mor na organização interna do mesmo, a que acresceu o prestígio que os cirurgiões começavam a alcançar com a publicação de obras científicas de referência e com a qualidade da prestação de cuidados de saúde na própria Corte.

Este ambiente, que tolhia a reforma da organização e regulação do exercício profissional do sector da saúde, viria a conduzir, na segunda metade do século XVIII, à extinção dos cargos de Físico-mor e Cirurgião-mor e à criação de uma junta de governo designada por Junta do Protomedicato.

O processo foi concretizado nos primeiros anos do reinado de D. Maria I através da Lei de 17.07.1782. A junta seria elevada à categoria de tribunal régio (27.11.1799) mas, depois das invasões francesas e da retirada da Corte para o Rio de Janeiro, seria extinta (07.01.1809) e, por conseguinte, restaurados, de novo, os antigos cargos de Físico-mor e Cirurgião-mor.

A junta teve, portanto, uma existência de pouco mais de 25 anos durante a qual continuou a evidenciar as dificuldades na resolução dos problemas da saúde. Entre os deputados da junta contaram-se, além do Físico-mor e do Cirurgião-mor, ilustres cientistas da medicina como os doutores Francisco Tavares e José Correia Picanço⁷⁷, ambos lentes da Universidade de Coimbra, sócios da Academia Real das Ciências e de outras academias internacionais.

Logo no início do mandato, a junta notificaria os seus comissários nas comarcas, ilhas e ultramar, de medicina e cirurgia, para, no prazo

⁷⁶ ABREU, Laurinda. A organização e regulação das profissões médicas no Portugal Moderno: entre as orientações da Coroa e os interesses privados. *Op. cit.*, p. 87.

⁷⁷ Sobre estes médicos ver notas 87 e 92.

de dois meses (sendo do Reino), ou de seis meses (sendo das Ilhas), ou de um ano (sendo do Ultramar), remeterem toda a documentação que tinham nos seus arquivos o que só se compreende pela desorganização administrativa desta área de governo.

Da sua curta actividade destacam-se duas iniciativas. A primeira, referente ao Alvará de 03.03.1795⁷⁸, definia, pela primeira vez em Portugal, a tabela de preços e a relação pormenorizada de todos os remédios autorizados (Farmacopeia Geral do Reino) e, a segunda, sobre o Plano de Exames dos Médicos e Cirurgiões Estrangeiros ou de Nacionais que tivessem estudado no estrangeiro⁷⁹ (Aviso de 23.05.1800) mas que acabaria por abranger todos os médicos, cirurgiões, boticários, droguistas, químicos e destiladores, estes últimos sobre a “parte prática das suas profissões”, nomeadamente sobre “teoria das operações”, como condição prévia para a abertura de loja. Os concursos passariam a exigir, como requisitos preliminares, de admissão aos exames da “Arte de Cirurgia ou de Farmácia” o conhecimento do Latim para se entender os livros destas “artes” (23.01.1804)⁸⁰.

Todavia, desde os finais do século XVIII que a junta se debatia com enormes problemas, a nível interno e externo, que dificultavam a sua afirmação política.

O maior foi a frequente conflitualidade jurisdicional com os tribunais a propósito da sentença e execução de penas relativas ao não cumprimento do seu regimento. Se a instrução dos processos competia aos juizes delegados, as sentenças eram, porém, proferidas pelas magistraturas (a nível central pelo corregedor da Corte e, a nível local, pelos juizes de fora e corregedores) que, ou por desconhecimento das matérias tratadas e acumulação dos processos, ou para demonstração política das suas autoridades ou, ainda, pelas pressões das redes de influência local, não despachavam os processos acabando por, na prática, ficar desvalorizada a acção de vigilância e punição da junta⁸¹.

⁷⁸ SILVA, António Delgado da. *Suplemento á Collecção de Legislação Portuguesa*. Lisboa: Tipografia de Luis Correia da Cunha, 1847, a. de 1791 a 1820. p. 58-83.

⁷⁹ *Idem*, p. 193-202.

⁸⁰ SILVA, António Delgado da. *Collecção da Legislação Portuguesa desde a última compilação das Ordenações*. Lisboa: Typografia Maignense, 1826, (legislação de 1802 a 1810). p. 265.

⁸¹ A situação vivida no Reino a este respeito não era diferente da verificada nas colónias como podemos ver na consulta da junta à rainha para obrigar os ministros dos estados ultramarinos a colaborarem com os seus comissários e “não embarçarem o exercício das suas comissões” ou a queixa sobre o ouvidor geral de Pernambuco que se opôs ao comissário local da junta (Arquivo Histórico Ultramarino, Reino, caixa 22, pasta 15).

Os primeiros sinais de ruptura surgiriam no ano de 1806⁸² quando o corregedor do crime da Corte deixou de exercer o cargo de juiz assessor da junta e relator das causas sendo, então, nomeado um desembargador agravista da Casa da Suplicação, Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio⁸³.

Este mau funcionamento era, aliás, manifesto nas representações que os seus membros apresentavam à rainha. Por exemplo, na consulta (1791) em que se expõem as terríveis consequências da falta de visitação das boticas e botequins “de quem é infeliz vítima a saúde Pública deste reino” e onde são indicadas as providências que tinham sido suspensas por avisos régios de 10.01.1786 e de 21.11.1788. Ou na representação sobre a dificuldade na implementação do regimento quando um médico se recusou a comparecer ao serviço por ordem da junta (1799). Ou do ofício do deputado João Francisco de Oliveira⁸⁴ sobre as vantagens da sentença judicial que alcançaram os réus Francisco António Pereira da Costa e José Martins Dias. Ou até de acções tão comezinhas como a queixa do comissário de cirurgia de Viseu contra o juiz de fora (1804) quando chegou à terra um forasteiro que dizia curar todos os males com “bafo e mezinhas”, tendo, por isso, sido pedida a sua prisão a que, contudo, se negou o juiz de fora por não reconhecer autoridade ao comissário da junta⁸⁵.

Mais substantivo foi o ofício do deputado Manuel Joaquim Henriques de Paiva⁸⁶ onde vincava a ineficácia do despacho dos feitos crime com o corregedor do Crime da Corte e Casa, funções que, no seu entender, “*deviam reverter para a junta porque os corregedores nunca apoiaram a junta, e os processos criminais estarem acumulados e sem*

⁸² *Idem*, p. 388.

⁸³ SUBTIL, José. *Dicionário de Desembargadores (1640-1834)*. Lisboa: Edual, 2010. p. 219.

⁸⁴ João Francisco de Oliveira, nasceu no Funchal (1761). Foi Físico-mor dos Exércitos e agraciado com o título de Conselheiro. Provocou um escândalo na Corte a propósito de uma aventura amorosa com uma dama da princesa D. Carlota Joaquina (Eugénia José de Menezes, filha dos condes de Cavaleiro) com quem fugiu, abandonando a família. Foi condenado pelo Físico-mor (12 de junho de 1804) e veio depois a residir no Brasil sendo recuperado por D. João VI que lhe concedeu favores e mercês com um posto diplomático (*Diccionario Bibliographico Portuguez, op. cit.*, v. X, p. 262-263).

⁸⁵ Ver pormenores na Representação da Real Junta do Protomedicato sobre a conta que lhe dirigiu o seu comissário de cirurgia da comarca de Viseu contra o Juiz de fora da mesma cidade (30 de janeiro de 1804), AN/TT, Ministério do Reino, Junta do Protomedicato, maço 469.

⁸⁶ Cf. nota 31.

resolução há anos, e mais grave ainda, serem os réus absolvidos ou sentenciados sem a presença ou a intervenção da junta”. (1803)

Uma advertência séria partilhada também pelo doutor Francisco Tavares⁸⁷ numa representação à rainha, onde afirmava que nos regimentos do Físico-mor e Cirurgião-mor se determinava que os feitos crime seriam despachados com o corregedor do Crime da Corte e Casa, uma situação que não foi modificada com a criação da junta (17.06.1782), embora este magistrado nunca assim procedesse, nem em junta nem em sua casa, e sempre se recusara a cumprir estas ordens. Para resolver estes problemas pedia à rainha a derrogação dos regimentos na parte em que se determinava que o corregedor do Crime da Corte e Casa fosse juiz assessor da mesma (fevereiro de 1805) e se dissesse que “não se deve intrometer nenhuma outra Justiça, ou Autoridade” no trabalho da junta.

Um outro vogal, José de João Vieira Godinho, num ofício dirigido a José de Seabra da Silva, dissertava sobre as alterações que se deviam efectuar no regimento, nomeadamente sobre a sua composição que, no seu parecer, devia ser constituída pelo Intendente Geral da Polícia, pelo Provedor-mor da Saúde e por médicos da Câmara Real (19.09.1793).

O secretário da junta, Isidoro António Barreto Falcão, também se insurgiria com a situação ao apresentar um “Ensaio Político Médico” de suplemento ao regimento (08.03.1794) para resolver os problemas de contencioso e uma memória sobre a criação de um Tribunal Médico⁸⁸.

⁸⁷ Francisco Tavares nasceu em Coimbra (1750?), onde o seu pai exercia a farmácia como “insigne na sua profissão”, e faleceu em Lisboa (1812). Foi doutor e lente da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, primeiro médico da Câmara Real de D. João VI, Físico-mor do Reino e deputado da Junta do Protomedicato. Foi titulado de Conselheiro. Pertenceu à Academia Real das Ciências e à Academia de Medicina de Barcelona. São da sua autoria dois compêndios de farmácia adoptados na universidade de Coimbra (*Pharmacologia Libellus* (1786) e *Medicamentorum sylloge propria pharmacologie exempla sistens* (1787)). Terá sido da sua autoria a **Pharmacopéa Geral para o Reino e Domínios de Portugal** publicada em 1794. Na sua bibliografia contam-se outras obras sobre o uso das águas minerais, da quina e um manual sobre reumatismo e gota (*Diccionario Bibliographico Portuguez, op. cit.*, t. IX, p. 71-72).

⁸⁸ O Presidente deste tribunal devia ser um “*fidalgó de grandeza e instruído nas ciências naturais com afeição decisiva para com os estudos e exames desta Natureza*”. Os deputados deviam ser dez: seis médicos e quatro cirurgiões. Estrutura regimental do tribunal: objectos de inspecção, providências para prevenir enfermidades, casas de cura dos enfermos, boticas, lojas de droguistas e herbanárias, organização dos hospitais, regulamentação do exercício da medicina, privilégios e regalias do Protomedicato, vigilância dos hospitais e supervisão dos cursos de medicina (AN/TT, Ministério do Reino, Junta do Protomedicato, maço 469.)

As hesitações régias a estes pedidos estão bem evidenciadas no “rascunho” de uma Carta de Lei (sem data) onde se pode ler o seguinte:

*Que sendo a arte de medicina um dos objectos da maior importância que merecem a atenção do maternal cuidado [...] e para a conservação da vida e saúde [...] e dado a relaxação que tem havido na execução e observância das leis e regimentos anteriormente repartidos pelo físico e cirurgião mor do reino e agora ultimamente concentrada na Junta do Protomedicato tem sido bastantes para manter em boa ordem o exercício pratico desta arte, para reprimir abusos, fraudes e contravenções e para decidir pleitos e litígios do Foro Médico que requerem grandes conhecimentos e experiencia da mesma arte. Depois de ouvir muitos pareceres de muitas pessoas cheias de experiencia e de luzes e muito zelosas do serviço de Deus e meu. Hei por bem derogar e suprimir a forma, que ate ao presente se exige [...] que se crie [...] hum conselho perpetuo na Corte e cidade de Lisboa ao qual se chamara Junta Da Real Mesa da Saúde da minha Real e Imediata protecção, ficando, por esta nova criação, e estabelecimento derogada, e abolida a Junta do Protomedicato. Será presidente da Dita Junta da Real Mesa da Saúde o Ministro Secretario de Estado dos Negócios do Reino, serão juiz os deputados dela, e haverá um fiscal desembargador da supplicação, enquanto não passar para Agravos. Um secretario com dois officiaes alternos, todos da minha nomeação e dois contínuos, um porteiro, um meirinho*⁸⁹.

A situação só seria, porém, alterada, mas não resolvida, após as invasões francesas, quando foi recriado, na Corte do Rio de Janeiro, o cargo de Físico-mor e Cirurgião-mor do Reino, Estados e Domínios Ultramarinos (27.02.1808⁹⁰), recaindo a nomeação em dois doutores altamente protegidos da Corte, Manuel Vieira da Silva⁹¹ e José Correia Pi-

⁸⁹ *Idem.*

⁹⁰ Decreto de 07.01.1809, SILVA, António Delgado da. *Collecção da Legislação Portuguesa desde a última compilação das Ordenações*. Lisboa: Typografia Maignense, 1826, (legislação de 1802 a 1810), p. 716.

⁹¹ Manuel Vieira da Silva (1753-1826), formado em medicina pela Universidade de Coimbra, era natural do concelho de Ourém e exerceu, no Brasil, cargos na Corte como médico de D. João VI. Regressou ao Reino com a família real (1822). Foi da sua autoria o primeiro trabalho publicado sobre medicina no Brasil, Reflexões sobre alguns dos meios propostos por conducentes para melhorar o clima da cidade do Rio de Janeiro (1808), *Diccionario Bibliographico Portuguez, op. cit.*, t. VI, p. 342 e t. XVI, p. 123. Nasceu na Lourinhã (11 de novembro de 1753) e faleceu na Aldeia da Cruz (17 de novembro de 1826). Era filho de Manuel Vieira da Silva e de Josefa Luísa Borges de Abreu, teve como irmãos Luís Vieira da Silva Borges de Abreu, monsenhor da Patriarcal, e José Vieira da Silva Borges de Abreu, capitão de ordenança. Foi casado, em segundas núpcias, com Maria Ludovina Máxima de Sousa de Almeida e Vasconcelos de

canço⁹², este último membro do segundo colégio da Junta do Protomedicato e primeiro cirurgião da Real Câmara (Alvará de 23 de Novembro⁹³).

Neste documento diz-se que deveriam ser cumpridos os Regimentos de 25.02.1521 e 12.12.1631, ou seja, procede-se à efectiva refundação dos cargos de Físico-mor e de Cirurgião-mor, em cujas jurisdições “não se deve intrometter nenhuma outra Justiça, ou Authoridade”⁹⁴.

Macedo (Janeiro de 1819, no Rio de Janeiro). Recebeu a ordem de Cristo (30.06.1804) e teve as mercês do título de barão de Alvaiázere (Rio de Janeiro, 11.02.1818), da propriedade dos officios de provedor do registo de Faguahi (Rio de Janeiro, 21.01.1809), e de escrivão das Marcas da Alfândega da ilha da Madeira (Rio de Janeiro, 28.08.1810) para os quais recebeu a graça de nomear serventuários. Foi agraciado (Rio de Janeiro 04.04.1809) com o lugar de Provedor-mor da Saúde da Corte e Estado do Brasil (Leitura de Bacharéis, 1701, maço 20, n. 21 e Ordem de Cristo, letra M, maço 30, doc. 25).

⁹² José Correia Picanço, natural de Vila de Goyana (ou Recife?), nasceu a 10 de novembro de 1745, filho do cirurgião-barbeiro Francisco Corrêa Picanço, natural de Sesimbra, e de D. Joana do Rosário. A sua dedicação e empenho chegaram ao conhecimento do Conde de Vila Flor (Antonio Francisco de Paulo Manoel de Souza e Menezes), governador da Província, que o nomeou Cirurgião do Corpo Avulso e Officiaes de Ordenança de Entrados e Reformados (1766). Em Lisboa matriculou-se na Escola Cirúrgica do Hospital São José obtendo o título licenciado em Cirurgia. Embarcou para França onde obteve o título de Doutor em Medicina (1789). Casou-se com a filha do seu professor Sebastier Brochet e teve três filhos: o Marechal de Campo José Corrêa Picanço, o Desembargador António Corrêa Picanço e a Sra. Isabel Brochet Picanço da Costa. Foi nomeado pelo Marquês de Pombal para a cadeira de Anatomia, Operações Cirúrgicas e Obstetrícia da Universidade de Coimbra e foi membro da Real Academia de Ciências de Lisboa. Exerceu o ensino de Anatomia, sua grande paixão, por 18 anos (03.10.1772 até ao jubileu em 28.06.1790). Foi nomeado Cirurgião-mor, Primeiro Cirurgião da Real Câmara, Deputado da Real Junta do Protomedicato e, depois da extinção da junta, nomeado Físico-mor. Além do título de primeiro Barão de Goiana, com que foi agraciado (1820), era portador de inúmeras distinções como “Officier de la Santé” e Doutor em Medicina pela Faculdade de Paris, Fidalgo da Casa Real, do Conselho de Sua Majestade, Cavaleiro e Comendador da Ordem de Cristo, Cavaleiro Honorário da Torre e Espada. Publicou *Ensaio sobre o perigo das sepulturas nas cidades e nos seus contornos* (Rio de Janeiro, 1812), uma tradução francesa sobre o perigo das inumações dentro das igrejas e nos recintos das cidades. Mirabeau faz-lhe referências na sua *Memória Histórica da Faculdade de Medicina*. É considerado o Patrono da Obstetrícia Brasileira por defender esta disciplina nos cursos médicos e ter praticado, pela primeira vez, a cesariana no Brasil. Foi um médico de grande prestígio “gosava da fama de hábil medico e bom cirurgião” e criou a Escola de Cirurgia no Real Hospital da Bahia (1808). Faleceu em 20 de outubro de 1823 no Rio de Janeiro (Registo Geral de Mercês de D. Maria I, liv. 25, f. 301v., Habilitações da Ordem de Cristo, letra J, maços 67 e 68 e *Diccionario Bibliographico Portuguez, op. cit.*, t. XII, p. 297 e t. IV, p. 284-285).

⁹³ SILVA, António Delgado da. *Collecção da Legislação Portuguesa desde a última compilação das Ordenações*. Lisboa: Typografia Maignense, 1826, (legislação de 1802 a 1810), p. 651-652.

⁹⁴ Nas capitánias do Brasil, os delegados comissários deviam seguir o Regimento de 16 de Maio de 1744 e, no que toca à jurisdição cível e criminal, os parágrafos 7 e 11 do

Em 5 de novembro de 1808⁹⁵, para se “evitarem os descuidos, e enganosa, e falta da necessária cautela”, o príncipe regente encarregava o Doutor Manuel Vieira da Silva, de taxar os preços dos medicamentos e drogas no Brasil.

Mas esta nova ordem institucional, em vigor na Corte do Brasil, não fazia qualquer referência à Junta do Protomedicato⁹⁶ o que significava, de facto, que, politicamente, já não existia como se viria a verificar quando D. João VI reconhecia não ser “coherente com esta nova criação a existência da Real Junta do Proto-Medicato”, restabelecendo, no Reino, os cargos de Físico-mor e Cirurgião-mor (07.01.1809⁹⁷).

A situação reclamava, porém, um novo regimento, dado em 17.09.1810⁹⁸, sob proposta do Físico-mor, que substituirá o da Junta do Protomedicato e os do Físico-mor e Cirurgião-mor. Pelo novo regimento eram observadas várias matérias jurisdicionais, especialmente a criação de um Juízo Privativo do Físico-mor, formado por um juiz comissário (médico formado pela Universidade de Coimbra, com provimento trienal e gozando de todos os privilégios conferidos aos magistrados), um escrivão, dois oficiais, dois visitantes examinadores (boticários aprovados), um meirinho e um escrivão do meirinho. Este juiz poderia delegar, na periferia, os seus poderes e competências nos juizes comissários das comarcas⁹⁹.

Pouco tempo depois (01.04.1813), o conde de Aguiar, ministro Assistente ao Despacho, aprovava os planos de estudo de um curso de

Regimento de 25 de Fevereiro de 1521, preparando os processos para serem julgados pelo Físico-mor ou Cirurgião-mor que apreciavam também os recursos das sentenças proferidas pelos mesmos comissários.

⁹⁵ SILVA, António Delgado da. *Collecção da Legislação Portuguesa desde a última compilação das Ordenações*. *Op. cit.*, p. 630-632.

⁹⁶ Desde a chegada da Corte ao Brasil que as questões de saúde passaram a ser dirigidas ao Conselho Ultramarino como foi o caso da importante questão relacionada com o comércio de escravos. O secretário de Estado da Marinha e Ultramar (02.03.1807), visconde de Anadia (D. João Rodrigues de Sá e Melo) oficializava o Conselho Ultramarino sobre a descuidada importação de escravos oriundos de Angola e as consequências desastrosas para a saúde pública e para a economia com apresentação de propostas sobre o combate às mesmas (vacinas, cuidados de higiene, alteração dessas rotas) de forma a aumentar o número de escravos (Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, caixa n. 139, doc. 10.595).

⁹⁷ SILVA, António Delgado da. *Collecção da Legislação Portuguesa desde a última compilação das Ordenações*. *Op. cit.*, p. 716.

⁹⁸ *Idem*, p. 799-808.

⁹⁹ *Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes*. Lisboa: Oficina de Simão Thaddeo Ferreira, 1785. t. IV.

cirurgia e medicina no Hospital da Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro¹⁰⁰ da autoria do doutor Manuel Luís Álvares de Carvalho, Director dos Estudos de Medicina e Cirurgia do Estado do Brasil¹⁰¹.

No Reino, no mesmo ano, os problemas de saúde pública agravavam-se com o surto de epidemias como relatam os editais de 3 e 4 de Julho de 1813¹⁰² do doutor António Maurício Mascarenhas de Mansueiros¹⁰³, desembargador e vereador do Senado, e Provedor-mor da Saúde (peste em Malta, Alexandria e no Mediterrâneo).

Em face da situação seria criada pela Regência do Reino (28.08.1813) uma Junta de Saúde Pública¹⁰⁴ que aglutinava as competên-

¹⁰⁰ SILVA, António Delgado da. *Collecção da Legislação Portuguesa desde a última compilação das Ordenações*. Lisboa: Typografia Maignense, 1825 (1811-1820). p. 227-228.

¹⁰¹ *Idem*, p. 361-362. Os requisitos prévios para a aprovação nos cursos exigiam saber ler e escrever, saber ou aprender o francês e inglês, e os que soubessem Latim e Geometria podiam matricular-se logo no segundo ano. O curso tinha cinco anos e o plano de estudos compreendia, no primeiro ano, Anatomia Geral, Química Farmacêutica e Teoria Médica e Cirúrgica e Prática de Curativos. No segundo ano, a continuação destes estudos e Fisiologia. No terceiro ano, Higiene, Etiologia, Patologia e Terapêutica. No quarto ano, Instruções Cirúrgicas e Operações e Obstetrícia. No quinto ano, o prosseguimento destas matérias e Prática de Medicina. Os terceiros, quartos e quintos anos eram formados, também, por sábaticas e dissertações em língua portuguesa. Os que obtivessem aprovação nos cursos podiam requerer a carta de cirurgia e “curar enfermidades onde não houvessem médicos”, ingressar no Colégio Cirúrgico e poderem ser opositores às cadeiras desta “Escola e Reino”. Depois de enriquecerem os curricula podiam fazer exame para os médicos e obterem assim o grau de doutor em medicina. Dois anos depois, pelo Alvará 12.07.1815, é retomada a reforma dos estudos de medicina (Alvará de 1 de Dezembro de 1804), regulados os concursos de oposição às cadeiras dos Estudos da Universidade de Coimbra, em particular a obrigação dos opositores terem que apresentar, em cada ano, dissertações sobre as matérias dos cursos que eram entregues à Congregação para serem examinadas pelos Lentos Censores.

¹⁰² Que invoca o Regimento de 20 de Dezembro de 1695 sobre as competências do Guarda-mor da Casa de Saúde de Lisboa e Belém no controlo de barcos, passaportes de saúde e bilhetes de navegabilidade (SILVA, António Delgado da. *Collecção da Legislação Portuguesa desde a última compilação das Ordenações*. Lisboa: Typografia Maignense, 1825 (1811-1820). p. 251-252.

¹⁰³ Na altura era desembargador da Casa da Suplicação e corregedor de Belém. Tinha sido agraciado com o título de conselheiro e fidalgo cavaleiro, Ver SUBTIL, José. *Dicionário dos Desembargadores (1640-1834)*. Lisboa: Edíual, 2010. p. 101.

¹⁰⁴ Sobre a documentação da Junta de Saúde Pública, ver ANTT, Ministério do Reino/Saúde, 24 maços e 4 macetes (1752-1833), em especial, Negócios de Saúde Pública (SR), 13 maços, 1810-1833, com consultas e representações da Junta de Saúde Pública, correspondência diversa, officios do Provedor-mor da Saúde, mapas sanitários e muito mais.

cias de vários organismos, incluindo o Provedor-mor da Saúde da Corte e Reino, com a missão de reprimir os “abusos, fraudes e contravenções e para decidir pleitos e litígios do Foro Médico que requerem grandes conhecimentos e experiencia da mesma arte”.

Por Portaria de 09 de agosto de 1814¹⁰⁵, esta junta passou a fazer “Mappas Necrologicos dos Óbitos” e a cumprir o Regimento dos Cabeças de Saúde no que se refere à obrigação de só enterrar os mortos com uma certidão do médico ou facultativo que tenha assistido à doença ou procedido ao “exame do corpo”. Os párocos e restante clero ficavam obrigados a colaborar nas “casas onde existiam cemitérios particulares” como conventos, casas de educação e piedade.

O reconhecimento da indispensabilidade de um lazareto que permitisse purificar, em quarentena, os géneros e pessoas suspeitas de contágio que quisessem entrar no porto de Lisboa, levou ao estabelecimento de um novo lazareto, na Torre de S. Sebastião de Caparica, dependente da junta (22.10.1815)¹⁰⁶. A transferência dos serviços de saúde do velho e inadequado presídio da Trafaria para a Caparica concluir-se-iam no ano seguinte (05.04.1816), justamente na altura que o secretário da junta, Luís António Rebelo da Silva, publicava ordens sobre movimentos de barcos, denúncias em segredo e divulgava a lista de países contagiados de peste¹⁰⁷.

Uma breve e última referência sobre a organização dos hospitais¹⁰⁸ para destacar o Regulamento dos Hospitais Militares, da autoria política do secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, António de Araújo de Azevedo¹⁰⁹ (Alvará de 27.03.1805)¹¹⁰, com raízes

¹⁰⁵ SILVA, António Delgado da. *Collecção da Legislação Portuguesa desde a última compilação das Ordenações*. Lisboa: Typografia Maigrense, 1825 (1811-1820). p. 316-317.

¹⁰⁶ SILVA, António Delgado da. *Collecção da Legislação Portuguesa desde a última compilação das Ordenações*. *Op. cit.*, p. 369-442.

¹⁰⁷ *Idem*, p. 704. O facto da febre amarela se ter espalhado pela Andaluzia obrigaria a junta a reunir todos os dias (23.10.1819).

¹⁰⁸ Sobre o significado político dos primeiros regimentos dos hospitais, ver ABREU, Laurinda. O que nos ensinam os regimentos hospitalares? Um estudo comparativo entre os Hospitais das Misericórdias de Lisboa e do Porto (séculos XVI e XVII). *A Solidariedade nos Séculos: A Confraternidade e as Obras*. Porto: Santa Casa da Misericórdia do Porto e Alêtheia Editores, 2009. p. 267-285.

¹⁰⁹ António de Araújo de Azevedo iniciou a vida política como diplomata (1787), percorrendo a Europa como embaixador nas legações de Haia, Paris, São Petersburgo e viajou pela Alemanha, tomando conhecimento do movimento reformista das Luzes. Era o principal ministro de D. João VI na altura das invasões franceses sendo afastado do

no regulamento de 07 de agosto de 1797, para uma melhor “administração e polícia dos Hospitais Militares”, um “*Ramo do Meu Real Serviço o mais digno do Meu Pio e Paternal Cuidado, por se dirigir á conservação da vida daquella classe dos Meus fieis Vassallos que se expõem a perdel-la pela defeza do Estado*”.

Como inovação, o regulamento apontava para uma organização hospitalar em torno de quatro tipologias: i) hospitais periféricos sob protecção régia, a cargo das misericórdias e/ou outras instituições; ii) hospitais centrais com administração directa da Coroa (Lisboa e Porto) dependentes da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino; iii) hospitais termais; iv) hospitais militares dependentes da Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra.

Mais tarde, o regulamento seria completado por um outro (Alvará (14 de junho de 1816), dado no Rio de Janeiro, da autoria política do Marquês de Aguiar, membro do Conselho de Estado e Ministro Assistente ao Despacho¹¹¹).

5 CONCLUSÃO

O Estado de Polícia em Portugal é resultado de um excesso de governação, fora da matriz jurisdicionalista, exigido pela situação criada pelo terramoto de 1755. Mas os magistrados e tribunais tentaram compensar as perdas de poder através, sobretudo, da sabotagem dos processos de contencioso o que conduziu a uma conflitualidade permanente com o

governo mas, no Rio de Janeiro, seria novamente chamado a exercer o cargo de secretário de estado da Marinha e Domínios Ultramarinos e, como conselheiro de Estado, contribuiu para a elevação do Brasil ao Reino Unido de Portugal e dos Algarves (1814). Acabaria por desempenhar, outra vez, o cargo de ministro assistente ao despacho no ano em que faleceria (1817). Ver pormenores da sua família e da carreira política em RODRIGUES, Abel Leandro Freitas. *Entre o Público e o Privado: A génese do arquivo do Conde da Barca (1754-1817)*. Braga: Instituto de Ciências Sociais, Universidade do Minho, 2008 (dissertação de mestrado policopiada). Sobre a conjuntura política, ver SUBTIL, José. Portugal y la Guerra Peninsular. El maldito año 1808. *Cuadernos de Historia Moderna*, VII, 2007. p. 101-143 (versão portuguesa em O maldito ano de 1808: Portugal e a guerra peninsular. *Actores, Territórios e Redes de Poder, entre o Antigo Regime e o Liberalismo*. Curitiba: Juruá, 2011. p. 275-314.

¹¹⁰ SILVA, António Delgado da. *Collecção da Legislação Portuguesa*. Lisboa, 1826, volume referente aos anos de 1802 a 1810. p. 308-340.

¹¹¹ SILVA, António Delgado da. *Collecção da Legislação Portuguesa*. Lisboa, 1825, volume referente aos anos de 1811 a 1820. p. 505-513.

novo *ius policiae*, um confronto político que acabaria por conduzir a uma governamentalidade próxima do modelo liberal.

Entre todas as áreas de intervenção, a polícia da saúde pública foi a que mais objectivou a razão do Estado de Polícia, quer pela coerência entre os seus mecanismos e princípios, quer pelos saberes e técnicas que desenvolveu, de forma surpreendente e rápida.

Para melhor avaliar o impulso e o alcance desta nova administração policial, bastará lembrar que o quadro institucional da administração da Coroa se manteve praticamente o mesmo desde a Casa de Áustria até ao terramoto de 1755, ou seja, ao longo de mais de século e meio¹¹² e que, entre meados de Setecentos e as invasões franceses (1755-1807), o conjunto de organismos policiais criados (ver relação no final do texto), e o crescente protagonismo das secretarias de Estado constituíram a maior reforma administrativa da monarquia portuguesa da época moderna.

As práticas de polícia revestiram-se de particular importância na medida em que conseguiram ampliar as formas de controlo social e superar os modos tradicionais do exercício do poder.

Por outro lado, ao assumir como objectivo central o bem-estar físico e anímico dos vassallos, a saúde e a vida, a ordem e o crescimento económico, a administração policial transformaria a "vida" num objecto político instrumentalizável por novas tecnologias disciplinares que haveriam de conduzir à 'morte' política e institucional dos organismos polissinodais.

Um Estado de Polícia que não era duas coisas.

Já não era uma monarquia corporativa fundada, ao centro, no pluralismo das autonomias dos tribunais e conselhos e, na periferia, nos governos dos concelhos, comunidades, casas (nobres e eclesiásticas) e corporações.

E não era também o Estado de Leviathan, distante, *supra* individual, esmagador e forte que se impusesse pelo monopólio dos aparelhos repressivos e da lei.

Creio, pois, que a melhor forma de caracterizar o sistema político em Portugal, após o terramoto de 1755, é justamente o Estado de Polícia de que procurámos identificar, ao longo do texto, algumas das suas principais linhas de força.

¹¹² Excepção para o Conselho da Guerra e a Junta dos Três Estados criados na sequência da Guerra da Restauração (ver SUBTIL, José. *O Terramoto Político (1750-1759)*. *Op. cit.*, capítulo II.

6

ORGANISMOS DO ESTADO DE POLÍCIA (1755-1820)

- Academia de Fortificação, Artilharia e Desenho (1790)
- Academia do Nú (1780)
- Administração dos Pinhais de Leiria (1783)
- Aula de Desenho e Architectura (1781)
- Casa da Fundação (1751)
- Casa da Moeda (1761, nova regulamentação embora já existisse)
- Colégio de Belas Artes e Artes Liberais (1772)
- Colégio Real dos Nobres (1761)
- Conselho do Almirantado (1795)
- Corpo de Engenheiros Construtores das Novas Infra-estruturas viárias (1796)
- Erário Régio (1761)
- Escolas Públicas de Artes e Gramática (1772)
- Estatutos da Universidade de Coimbra (1772)
- Hospital Real das Caldas da Rainha (1775)
- Inspecção-Geral das Obras Públicas de Lisboa (1783)
- Inspecção-Geral do Terreiro Público (1777 e 1779)
- Inspector-Geral para as Fábricas do Reino (1777)
- Intendência Geral da Polícia da Corte e Reino (1760)
- Intendência Geral das Minas e Metais (1763)
- Intendente Geral da Agricultura (1765)
- Junta da Directoria Geral de Estudos e Escolas do Reino (1794)
- Junta da Providência Literária (1787)
- Junta de Saúde Pública (1813)
- Junta de Todas as Fábricas deste Reino, e Águas Livres (1781)
- Junta do Exame do Estado Actual e Melhoramento Temporal das Ordens Religiosas (1789)
- Junta do Protomedicato (1782)
- Junta do Subsídio Literário (1787)
- Junta Ordinária da Revisão e Censura do Novo Código (1783)

- Mesa da Comissão Geral sobre o Exame, e Censura dos Livros (1787)
- Mesa do Bem Comum dos Mercadores de Retalho (1757)
- Mesa dos Direitos dos Vinhos (1765)
- Provedoria das Lezírias e Paús (1765)
- Real Academia de Ciências de Lisboa (1779)
- Real Biblioteca Pública de Lisboa (1796)
- Real Casa Pia de Lisboa (1780)
- Real Fábrica das Sedas, e Obras de Águas Livres (1757)
- Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas, e Navegação, etc. (1755)
- Real Mesa Censória (1768)
- Superintendência do Sal e Lastros de Setúbal (1761)
- Superintendente das Estradas (1791)
- Superintendente das Fábricas de Madeira (1783)
- Superintendente do Papel Selado (1797)
- Superintendente do Sal do Algarve (1765)
- Superintendente dos Contrabandos e Descaminhos dos Reais Direitos (1771)
- Superintendente dos Lanifícios (1769)
- Superintendente dos Pinhais de Leiria (1783)
- Superintendente Geral da Décima (1798)
- Superintendente Geral das Alfândegas do Norte (1766)
- Superintendente Geral das Alfândegas do Sul (1766)
- Superintendente Geral dos Correios (1799)

7 REFERÊNCIAS

- ABREU, Laurinda. **European Health and Social Welfare Polices**. Santiago de Compostela: Compostela Group of Universities, 2004.
- _____. Repressão e controlo da mendicidade no Portugal Moderno. **Asistencia y caridad como estrategias de intervención social: iglesia, estado y comunidad** (sécs. XV-XX), Bilbao: Servicio Editorial de la Universidad del País Vasco, 2007. p. 95-119.

_____. As crianças abandonadas no contexto da institucionalização das práticas de caridade e assistência, em Portugal, no século XVI. **A Infância no Universo Assistencial no Norte da Península Ibérica (séculos XVI-XIX)**. Braga: ICS, 2008. p. 31-49.

_____. O que nos ensinam os regimentos hospitalares? Um estudo comparativo entre os Hospitais das Misericórdias de Lisboa e do Porto (séculos XVI e XVII). **A Solidariedade nos Séculos: A Confraternidade e as Obras**. Porto: Santa Casa da Misericórdia do Porto e Alêtheia Editores, 2009. p. 267-285.

_____. Políticas de caridade e assistência na construção do Estado Moderno: a especificidade portuguesa no contexto Ibérico. MILLÁN, José Martínez; LOURENÇO, Maria Paula Marçal (Coords.). **Las relaciones discretas entre las monarquias hispana y portuguesa: las casas de las reinas (siglos XV-XIX)**. Arte, música, espiritualidad y literatura. Madrid: Poligemo, 2009. p. 1451-1466.

_____. Um sistema antigo num regime novo: permanências e mudanças nas políticas de assistência e saúde (1780-1840). O caso do Alentejo. **O Alentejo entre o Antigo Regime e a Regeneração**. Mudanças e permanências, (ed. Teresa Fonseca, Jorge Fonseca). Lisboa: Colibri, 2011. p. 141-175.

ARAÚJO, Ana Cristina. **O Marquês de pombal e a Universidade**. Coimbra: Imprensa da Universidade, 2000.

_____. **A Cultura das Luzes em Portugal: Temas e Problemas**. Lisboa: Livros Horizonte, 2003.

BORDA D'ÁGUA, Flávio. **L'Intendance générale de police de la cour et du royaume du Portugal**: quelques réflexions sur on histoire et ses références européennes (no prelo).

_____. **Police et Ordre public**: vers une ville des Lumières, Condeixa-a-Nova, La Ligne d'ombre, col. Mémoires et Documents sur Voltaire, 4, 2011.

CUNHA, Alexandre Mendes. Police Science and Cameralism in Portuguese Enlightened Reformism: economic ideas and the administration of the state during the second half of the 18th century, **e-JPH**, v. 8, n. 1, Summer 2010.

DELAMARE, Nicolas. **Traité de la Police, où l'on trouvera l'Histoire de son établissement, les fonctions et les prerogatives de ses magistrats, toutes les loix et tous les reglements qui la concernent, etc.**, Paris (1703-1719).

DICCIONARIO BIBLIOGRAPHICO PORTUGUEZ, de Innocencio Francisco da Silva e Brito Aranha, Lisboa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 2001 (Biblioteca Virtual dos Descobrimientos Portugueses, CD-Rom n. 9 da Coleção *Ophir*)

ELEMENTOS DA POLICIA GERAL DE HUM ESTADO, tradução de João Rosado de Villalobos e Vasconcellos, dois tomos, 1786-1787, Oficina de Francisco Luiz Ameno (BNP, microfilme Fg. 8467.).

FÉLIX, Patrícia. **Diogo Inácio de Pina Manique, Intendant Général de la Police de la Cour et du Royaume de Portugal (1780-1805)**: Pouvoir et Actions Face à la Criminalité, Université de Marne La Vallée, 1998 (policopiado).

- FOUCAULT, Michel. **Historie de la Sexualité I. La Volonté de Savoir**. Paris: Gallimard, 1976 (edição portuguesa **História da Sexualidade I, A Vontade de Saber**. Lisboa: Edições António Ramos, 1977).
- _____. **Dits et Écrits** (1976- 1979). Paris: Gallimard, 1978
- _____. **Dits et Écrits** (1954-1988). Paris: Gallimard, 1994.
- _____. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1999 (1ª edição 1979)
- _____. **Segurança, Território, População**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- _____. **Nascimento da Biopolítica**. Lisboa: Edições 70, 2010.
- HESPANHA, António Manuel. **As Vésperas do Leviathan, Instituições e Poder Político (Portugal, séc. XVII)**. Lisboa: Edição do Autor, 1986.
- _____. A Fazenda, **História de Portugal**, direcção de José Mattoso, O Antigo Regime. Lisboa: Lexicultural, 2002. v. VII, p. 245-280.
- _____. **Hércules Confundido, Sentidos Improváveis e Incertos do Constitucionalismo Oitocentista: o caso português**. Curitiba: Juruá, 2009.
- _____. **Imbecilias**. As bem-aventuranças da inferioidade nas sociedades de Antigo Regime. São Paulo: Annablume, 2010.
- _____. **A Política Perdida, Ordem e Governo Antes da Modernidade**. Curitiba: Juruá, 2010.
- _____. ; SUBTIL, José. Corporativismo e Estado de Polícia como modelos de Governo das Sociedades euro-americanas do Antigo Regime, colecção **O Brasil Colonial**, I volume, organização de Fátima Gouvêa e João Fragoso, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- LOUSADA, Maria Alexandra. A cidade vigiada. A polícia e a cidade de Lisboa no início do século XIX. **Cadernos de Geografia**, 17, 1999.
- _____. Una nova gramática per lo spazio urbano: la polizia e la città a Lisboa, 1760-1833, **Storia Urbana**, 108, 2005, p. 67-85.
- PEREIRA, Ana Leonor; PITA, João Rui. Liturgia higienista no século XIX, pistas para um estudo. **Revista de História das Ideias**, v. 15, Rituais e Cerimónias (1993), p. 437-559.
- SCHIERA, Pierangelo. **Dall'Arte di Governo alle Scienze dello Stato, Il cameralismo e l'Assolutismo Tedesco**. Milão: Giuffrè, 1968.
- SUBTIL, Carlos; VIEIRA, Margarida. Tratados de Polícia, fundadores da moderna Saúde Pública (1707-1856). **Referência**, Coimbra, 2011.
- _____. "O Projecto de Regulamento Geral de Saúde Pública de 1821. **Cadernos de Saúde**, Porto, 2011. †
- _____. O Governo da Fazenda e das Finanças (1750-1974). CRUZ, Mário Pinho da (Coord.). **Dos Secretários de Estado dos Negócios da Fazenda aos Ministros das Finanças**. Lisboa: Ministério das Finanças e da Administração Pública, 2006. p. 36-69.
- _____. **O Terramoto Político (1750-1759)**. Lisboa: Edial, 2008.
- _____. **Actores, Territórios e Redes de Poder, entre o Antigo Regime e o Liberalismo**. Curitiba: Juruá, 2011.